



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Preter-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.192

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 1963

PORTARIA N. 187 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n. 2391, de 25.9.561, promulgada pela Assembleia Legislativa do Estado, RESOLVE:

Designar os senhores Alonso Mariath Guimarães, Avaliador da Secretaria de Finanças; Raimundo Conceição, Chefe da Seção de terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas, e o Deputado Geraldo Palmeira, representante da Assembleia Legislativa do Estado, para avaliarem o imóvel denominado "Ilha dos Machado", no Município de Soure, de propriedade de José Batista da Silva, destinando-se dita avaliação a instruir o processo de desapropriação pelo Estado, nos termos do artigo 1.º da citada Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1963. AURELIO CORREA DO CARMO Governador do Estado

PORTARIA N. 188 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Eligir o Sr. Orion Cavaleiro de Macedo Klautau e as funcionárias Dulce de Carvalho e Chaves, Helena Magalhães Ramos Costa, Maria Carmen Rodrigues Cardoso, Maria de Nazaré Cavaleiro de Macedo Mesquita e Alva-Coeli de Vasconcellos Cunha do Departamento Estadual de Estatística, pela proficiência e zelo excepcional demonstrados no levantamento mandado realizar pela Secretaria de Estado do Governo, sobre o movimento de exportação de mercadorias de origem regional pelo Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1963. AURELIO CORREA DO CARMO Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benedito de Souza Par,

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MERANCA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORREA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação no Termo/Sede da Comarca de Gurupá, vago com a aposentadoria de Athenogenes Mariocay da Fonseca.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO Governador do Estado, em exercício. Raymundo Martins Vianna Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alberto José de Figueiredo, para exercer, interinamente o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação em Melgaço Termo da Comarca de Breves, vago com o falecimento de Raimundo Ferreira Guedes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO Governador do Estado, em exercício. Raymundo Martins Vianna Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os arts. 124 da Constituição Federal; 34, parágrafo 1.º, (alterado pela emenda Constitucional n. 4 de 11.8.55) e 53, alínea a), da Constituição Política do Estado; 296, inciso III, alínea b); 291 e 298 da Lei n. 2264-A, de 18.3.61 (Código Judiciário do Estado), o sr. Augusto Belchior de Araújo, no cargo de Ministro do Tribunal de Contas do Estado, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.352.000,00 (dois milhões trezentos e cinquenta e dois mil cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 40% de adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1963. AURELIO CORREA DO CARMO Governador do Estado. Raymundo Martins Vianna Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear Raulval Dias Pimentel do cargo de Advogado Judicial na Comarca de Marabá. Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1963. AURELIO CORREA DO CARMO Governador do Estado. Raymundo Martins Vianna Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear Estácio Abade do cargo de Departamento Público na Comarca de Marabá. Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1963. AURELIO CORREA DO CARMO Governador do Estado. Raymundo Martins Vianna Secretário de Estado do Interior e Justiça

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual	1 Página de Contabilidade uma vez	10.000,00
Semestral	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Anual	O centímetro por coluna no valor de	80,00
Semestral		
Número avulso		
VENDA DE DIARIOS		
Número atrasados		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a vista será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.		

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os artigos, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar José Edson de Araújo Santos do cargo de Distribuidor-Contador Judicial na Comarca de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, Chaffa Brito Abdelnor para exercer, interinamente, o cargo de Distribuidor-Contador Judicial na Comarca de Marabá, vago com a exoneração de José Edson de Araújo Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, Michel Mous-

te, o cargo de Avaliador Judicial na Comarca de Marabá, vago com a exoneração de Sandoval Dias Pimentel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, José de Moraes Bittencourt Cohen para exercer o cargo que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor na Vila de Carapajó, distrito judiciário da Comarca de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18

de março de 1961, Manoel Macedo de Carvalho para exercer o cargo que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Portel, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**PORTARIA N. 1008 — DE 6 DE JUNHO DE 1963**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Pedro II, nesta capital, a regente de ensino Arlete Amaral Macedo, ocupante do cargo de Professor de 2.ª entrância, padrão E, do Quadro Único, nomeada pelo decreto individual de 16/5/63.

Registre-se, dê-se ciência cumprá-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de junho de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 1009 — DE 6 DE JUNHO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Rui Barbosa, onde trabalha desde 12/3, do corrente ano, Maria da Glória Nascimento, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeada por decreto individual de 16/5/63.

Registre-se, dê-se ciência, cumprá-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de junho de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 1010 — DE 6 DE JUNHO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Camilo Salgado, nesta Capital, a regente de ensino Silva Ribeiro de Souza, ocupante do cargo de Professor de 2.ª entrância, padrão E, do Quadro Único, nomeada pelo decreto individual de 16/5/1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumprá-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de junho de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 1011 — DE 6 DE JUNHO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-

liberação, no Grupo Escolar Paulino de Brito, nesta Capital, onde vem servindo desde março do corrente ano, a professora normalista Terezinha de Jesus Elias, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, nomeada pelo decreto individual de 16/5/1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumprá-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de junho de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 1012 — DE 6 DE JUNHO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Augusto Montenegro, nesta Capital, onde vem servindo desde abril do corrente ano, a professora normalista Tereza de Araújo Freitas, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, nomeada pelo decreto individual de 20/5/1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumprá-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de junho de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 1013 — DE 6 DE JUNHO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Darcy Ribeiro, na Vila de Coqueiro, no Município de Ananindeua, Dorcas Marques de Carvalho, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeada pelo decreto individual de 29/3/1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumprá-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de junho de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 1014 — DE 6 DE JUNHO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, em regime de cooperação, na Escola Monsenhor Azevedo, nesta Capital, a regente de ensino Edna da Conceição Caldas, ocupante do cargo de Professor

de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, nomeada pelo decreto individual de 16/5/1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de junho de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 1015 — DE 6 DE JUNHO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, em regime de cooperação, na Escola Primária do Instituto Gentil Bitencourt, nesta Capital, a professora normalista Araceli Martins Simões, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, nomeada pelo decreto individual de 16/5/1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de junho de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 1016 — DE 6 DE JUNHO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Diretoria do Ensino Médio, desta Secretaria, as professoras normalistas.

1 — Maria José Medeiros Vieira
2 — Mantana Medeiros Vieira Lima

3 — Maria Izabel da Silva Teles
4 — Oscarina Valdiza Almeida de Sousa

5 — Celina Ribeiro de Oliveira
6 — Claudete Pessoa da Luz

7 — Wílma Benedita Ferreira Nunes

8 — Raimunda A. Alcantara
9 — Maria José E. Bentes

10 — Ana Pinheiro Guimarães
11 — Maria do Espírito Santo Lobato Almeida

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de junho de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 1017 — DE 6 DE JUNHO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Emília Sarmiento Ferreira, nesta Capital, Maria de Nazaré Barbosa Tavares, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeada pelo decreto individual de 16/5/1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de junho de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 1018 — DE 6 DE JUNHO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Paulino de Brito, nesta Capital, onde vem servindo desde março do corrente ano, a regente de ensino Maria do Ceo Moraes e Silva, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, nomeada pelo decreto individual de 16/5/1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de junho de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 1019 — DE 6 DE JUNHO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Camilo Salgado, nesta Capital, onde vem servindo desde abril do corrente ano, a professora normalista Ciléa Maria Moura Cruz, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, nomeada pelo decreto individual de 16/5/1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de junho de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 1020 — DE 6 DE JUNHO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Floriano Peixoto, nesta Capital, onde vem servindo desde abril do corrente ano, a professora normalista Maria Veronica Barsa Vulcão, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, nomeada pelo decreto individual de 16/5/1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de junho de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 1021 — DE 6 DE JUNHO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Emília Sarmiento Ferreira, nesta Capital, Maria Isabel Silva, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeada pelo decreto individual de 16/5/1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de junho de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 1023 — DE 6 DE JUNHO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Ruy Barbosa, nesta Capital, onde vem trabalhando, desde março do corrente ano, a professora normalista Celia Ferreira da Silva, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, nomeada pelo decreto individual de 20/5/1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de junho de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 1024 — DE 6 DE JUNHO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Frei Daniel, nesta Capital, onde vem servindo desde março do corrente ano, a regente de ensino Maria dos Anjos Guimarães de Araújo, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, nomeada pelo decreto individual de 16/5/1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de junho de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 1025 — DE 6 DE JUNHO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Paulo Maranhão, nesta Capital, Maria da Silva Pinheiro, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeada pelo decreto individual de 20/5/1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de junho de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 1026 — DE 6 DE JUNHO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, em regime de cooperação, na Escola Primária Amor Luz e Verdade, nesta Capital, Maria de Lourdes da Silva, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, nomeada pelo decreto individual de 29/3/1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de junho de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 1027 — DE 6 DE JUNHO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola do Povoado Brasília, no Município de Ananindeua, Maria Odineia da Silva Monteiro, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, nomeada pelo decreto individual de 16/5/1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de junho de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 1028 — DE 6 DE JUNHO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Augusto Olímpio, nesta Capital, a professora normalista Oneide Tavares de Andrade, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, nomeada pelo decreto individual de 16/5/1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de junho de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 1029 — DE 6 DE JUNHO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Fátima Cardoso, nesta Capital, Eufrozina de Azevedo Maués Dias, ocupante do cargo de Regente de Ensino, padrão E, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida Amazonas de Figueiredo.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de junho de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 1030 — DE 6 DE JUNHO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, nas Escolas Reunidas João Baltazar, nesta Capital, onde vem servindo desde março do corrente ano, a regente de ensino Maria do Carmo Martins Andrade, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, nomeada pelo decreto in-

dividual de 16/5/1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de junho de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 1831 — DE 6 DE JUNHO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-

liberação, no Grupo Escolar Dr. Justo Chermont, nesta Capital, onde vem servindo desde abril do corrente ano a regente de ensino Wanda Norma Monteiro Barbosa, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, padrão E, do Quadro Único, nomeada pelo decreto individual de 16/5/1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de junho de 1963.

Pádua Costa
Secretário

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 05640/63 — CONVENIO N. 180

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Guamá, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 4.500.000,00 — Dotação de 1963, destinada à referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Guamá, Estado do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA e a segunda pelo Procurador Dom TADEU PROST identificado neste ato como o próprio foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação indenizatória.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA a quantia de (Quatro Milhões e Quinhentos Mil

Cruzeiros) Cr\$ 4.500.000,00 valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação, em anexo e em obediência ao disposto no Decreto número 42.645, de 14 de novembro de 1957, 3% das dotações relativas às despesas de Capital (Adendo A); 18 — Prelazia de Guamá — Cr\$ 4.500.000,00

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento obrigando-se ainda a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belem, 24 de outubro de 1963

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

DOM TADEU PROST

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Mercês Rocha

Hilda Ramos Almeida

ORÇAMENTO

Plano de aplicação de Cr\$ 4.500.000,00 dotação de 1963, destinada à Prelazia de Guamá.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
A) PARA O HOSPITAL DE BRAGANÇA				
I — MANUTENÇÃO				
a) Carne	km	3.000	350,00	1.050.000,00
b) Chifre	U	400	800,00	320.000,00
c) Lavagem de roupa	vb			268.000,00
				1.638.000,00

II—PESSOAL				362.000,00
a) Gratificação enfermeira	vb			362.000,00
				2.000.000,00
TOTAL PARCIAL				
B) PARA CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO SANTA TEREZINHA.				
I—CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora	m2	480	1.362,00	653.760,00
b) Passeio de proteção	m2	85	771,00	65.535,00
				719.295,00
II—ALVENARIA DE TIJOLO				
a) Paredes de 0,20m	m2	400	2.194,00	877.600,00
b) Paredes de 0,15m	m2	320	1.668,00	533.760,00
				1.411.360,00
III—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb			369.345,00
				2.500.000,00
TOTAL PARCIAL				
TOTAL GERAL				Cr\$ 4.500.000,00

(T. 3276 — Dia 5/11/63).

PROCESSO N. 05744/63 — CONVENIO N. 169/63
Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 11.700.000,00 — dotação de 1963, destinada aos postos de higiene do Estado.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente substituto, senhor José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo seu Procurador, sr. José Jefferson de Andrade, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do art. dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se rege pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de Outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 11.700.000,00 (onze milhões e setecentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA: DESPESAS DE CAPITAL; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.30 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência médico-sanitária; 3.5.3.2 — postos de higiene; 01 — Acre — Cr\$ 11.700.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará con-

tas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-lhe, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SETIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 30 de outubro de 1963.

JOSÉ ALMEIDA VILAR DE MELO
JOSÉ JEFFERSON DE ANDRADE
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
 Testemunhas:
Cristovão Nunes
Ida Ramos Almeida

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, para aplicação da dotação de Cr\$ 11.700.000,00 (onze milhões e setecentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963 e destinada aos postos de higiene do Estado

MATERIAL DE CONSUMO E DE TRANSFORMAÇÃO	
— Artigos de expediente	200.000,00
— Material de limpeza, conservação e desinfecção	500.000,00
— Combustíveis e lubrificantes	500.000,00
— Produtos químicos, biológicos e farmacêuticos	4.000.000,00

—Vestuário e acessórios, roupa de cama, mesa e banho	500.000,00	5.700.000,00
2. MATERIAL PERMANENTE		
—Material e acessórios para sala de curativos e de cirurgia	2.000.000,00	
—Mobiliário de sala de curativos e cirurgia	3.500.000,00	5.500.000,00
EVENTUAIS	500.000,00	
TOTAL		Cr\$ 11.700.000,00

(T. 8311 — 5-11-63)

PROCESSO N. 03090/63 — CONVÊNIO N. 192/63
Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Santarém, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 4.500.000,00 — Dotação de 1963, destinada à execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Santarém, Estado do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA e a segunda pelo Procurador, Dom TADEU PROST, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14-11-1957, 3% das dotações relativas às despesas de Capital (Adendo A); 31 — Prelazia de Santarém — Cr\$ 4.500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da pri-

meira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.”

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de outubro de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

DOM TADEU PROST

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas

Ilda Ramos Almeida

Mercês Rocha

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Santarém, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963 e destinada à execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia.

PARA O ORFANATO SANTA CLARA

I—EQUIPAMENTO

150 Cadeiras “Cimo” mod. 1001 a
 Cr\$ 3.000,00 cada 450.000,00

PARA O ORFANATO S. JOSE'

I—EQUIPAMENTO

60 Carteiras individuais “Cimo” a
 Cr\$ 8.000,00 cada 480.000,00

PARA A ESCOLA PAROQUIAL S. FRANCISCO

I—EQUIPAMENTO

90 Carteiras individuais “Cimo” a
 Cr\$ 8.000,00 cada 720.000,00

PARA A ESCOLA PAROQUIAL S. RAIMUNDO

I—EQUIPAMENTO

90 Carteiras individuais “Cimo” a
 Cr\$ 8.000,00 cada 720.000,00

PARA O COLÉGIO DOM AMANDO

I—EQUIPAMENTO

Coleção de experiências Mecânica Phywe n. 3900 338.000,00

Coleção de experiências “Ótica” Phywe n. 7800 338.000,00

Caixa de modelos de Moléculas Phywe n. 39816 71.000,00

Planetário para mostrar o movimento relativo entre o sol, a lua

e a terra	123.000,00	
Mapas meteorológicos do hemisfério norte e sul	15.000,00	
Mapas geográficos dos continentes	15.000,00	
Coleção de "História" para biblioteca dos alunos, constando de 25 livros	80.000,00	
Coleção de "Ciências" e "Cultura" para biblioteca dos alunos, constando de 25 livros	80.000,00	
Mapas geográficos	40.000,00	1.100.000,00

PARA O PATRONATO AGRÍCOLA CRISTO REI DA MALOQUINHA

I—EQUIPAMENTO		
150 Cadeiras "Cimo" mod. 1001 a Cr\$ 3.000,00 cada	450.000,00	
25 Cadeiras individuais "Cimo" a Cr\$ 8.000,00 cada	200.000,00	
II—DESTOCAMENTO: 5 ha a Cr\$ 30.000,00		
	150.000,00	
III—Piqueteamento: 5 ha. a Cr\$ 800,00		
	4.000,00	
IV—Abertura de covas: 5 ha. a Cr\$ 1.200,00		
	6.000,00	
V—Plantio: 5 ha. a Cr\$ 1.000,00		
	5.000,00	
VI—Tratos culturais: 5 ha. a Cr\$ 400,00		
	2.000,00	817.000,00
EVENTUAIS		213.000,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 4.500.000,00	

(T. 8277 — Dia 5/11/63).

PROCESSO N. 04938/63 — CONVÊNIO N. 202/63
Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Marapanim — Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — dotação de 1963, destinada aos estudos, instalação, reforma ou ampliação dos serviços elétricos na cidade de Marapanim.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Marapanim, Estado do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo Superintendente em exercício, Senhor José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo Prefeito Municipal, Ten. Cel. Hildebrando Azevedo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente térmo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais: 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art.

199 da Const. Federal) DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Energia; 3.3.2.0 — Serviços Elétricos 15 — Pará; 3 — Estudos, instalação, reforma ou ampliação dos serviços elétricos na cidade de Marapanim — Cr\$ 5.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SETIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreço elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADA PELA S.P.V.E.A."

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente térmo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de novembro de 1963.

JOSÉ ALMEIDA VILAR DE MELO
 HILDEBRANDO AZEVEDO
 MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
 Testemunhas:
 Maria Coelho de Souza Queiroz
 Raul Montefiro Valdez

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Marapanim, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o Exercício de 1963 e destinada para os estudos, instalação, reforma ou ampliação dos serviços elétricos na cidade de Marapanim

1—Aquisição de um grupo gerador diesel elétrico de 30 KVA, trifásico, 220/127 volts, 60 ciclos, com quadro elétrico de comando e controle	3.200.000,00
2—Construção da base, montagem e instalação do grupo gerador de 30 KVA	100.000,00
3—Aquisição de 700 quilos de fio de cobre núm. 6 AWG	1.330.000,00
4—Aquisição de 200 armações secundárias Tipo Presbow de 1 estribo e 2 roldanas, com parafusos para portes de madeira de 6"	300.000,00
5—Eventuais	70.000,00

TOTAL Cr\$ **5.000.000,00**

(Dia — 5-11-63)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ

CONVOCAÇÃO

Na conformidade, do que preceitua a Resolução n. 34/62 de 12 julho de 1962 do Egrégio Conselho Federal de Contabilidade, baseada no artigo 9, do Decreto-Lei n. 9.295, de 27-5-1946, considerando que no Estado do Pará nenhuma entidade de classe, se registrou na forma da Resolução n. 56/57, ficam convidados todos os Senhores Contabilistas que deverão comparecer munidos do recibo da anuidades e da respectiva carteira profissional, à Sessão Extraordinária a realizar-se na sede deste Conselho Regional, sita à rua Senador Manoel Barata n. 274, 2.º andar, sala 311, no dia 5 (cinco) de novembro de 1963 (mil novecentos e sessenta e três) no horário das (8) oito às (20) vinte horas, a fim de escolher em escrutínio secreto, o Terço deste Regional e seus respectivos suplente, composto de 2 Contadores e 1 Técnico em Contabilidade, com mandato a expirar a 31 de dezembro de 1966.

Belém, 28 de outubro de 1963.

a) **Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja** — Presidente do C.R.C. do Pará.

(Ext. — Dias 30/10; 1 e 5/11/63).

Compra de Terras
De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por **Mariano José Martins**, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de São Felix do Xingú e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pelo Norte, com terras devolutas do Estado, pelo Sul, com **Abilio Rodrigues Carmo Junior**, pelo Leste, com **José Adami Araújo** e pelo Oeste com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de São Felix do Xingú.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de outubro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25-11-63)

Compra de Terras
De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por **Maria de Lourdes Silva Teles**, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de São Felix do Xingú e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Tendo a forma quadrada com lados nos rumos para Norte, Sul, Leste e Oeste, confrontando-se pelo Leste, com terras requeridas por **João Fernandes Moreira**, ao Norte com terras devolutas do Estado a Leste com **Ruth Fonseca da Silveira** e ao

Sul, com **Custódio Netto Junior**.
E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de São Felix do Xingú.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de outubro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25-11-63)

Compra de Terras
De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por **Judith Leal Netto**, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de São Felix do Xingú e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Tendo a forma de um quadrado com lado nos rumos Norte, Sul, Leste e Oeste, confrontando-se lado Oeste, com terras requeridas por **Dorvalina Fonseca Netto** ao Norte e ao Sul, com terras devolutas e lado Leste com **Esrom Saldanha Pires**.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de São Felix do Xingú.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de outubro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25-11-63)

Compra de Terras
De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por **José Leal Netto**, nos termos do art. 7.º do Re-

gulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de São Felix do Xingú e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Tendo a forma de um quadrado com lados nos rumos Norte, Sul, Leste e Oeste, confrontando-se pelo Oeste, com terras requeridas por **Custódio Netto Jr.** e ao Norte com **Ruth F. Silveira** ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de São Felix do Xingú.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de outubro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25-11-63)

Compra de Terras
De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por **João Fernandes Moreira**, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de São Felix do Xingú e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Tendo a forma quadrada com lados nos rumos Norte, Sul, Leste e Oeste, confrontando-se lado Oeste com terras requeridas por **João Conrado Lafeta de Oliveira**, ao Norte, com terras devolutas a Leste com **Maria de Lourdes Silva Teles** e ao Sul, com **Ronaldão Alcântara Veloso**.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de São Felix do Xingú.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de outubro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25-11-63)

Compra de Terras
De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por **José Adami Araújo**, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de São Felix do Xingú e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pelo Norte com **João Conrado Lafeta de Oliveira**, pelo Sul com **Dorvalina Fonseca Netto**, pelo Leste com **Ronaldão A. Veloso** e pelo Oeste com **Mariano José Martins**.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à

porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de São Felix do Xingú.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de outubro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25-11-63)

Compra de Terras
De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por **João Conrado Lafeta de Oliveira**, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de São Felix do Xingú e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pelo Norte, com terras devolutas, pelo Sul, com **José Adami Araújo**, Leste com **João F. Moreira** e pelo Sul, com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de São Felix do Xingú.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de outubro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25-11-63)

Compra de Terras
De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por **Esrom Saldanha Pires**, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de São Felix do Xingú e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Tem a forma de um quadrado, com lados nos rumos Norte, Sul, Leste e Oeste, confrontando-se lado Leste, com terras requeridas por **Judith Leal Netto**; ao Norte com **Custódio Netto Junior**; Sul e Leste com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de São Felix do Xingú.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de outubro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25-11-63)

Compra de Terras
De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por **Eitel Burger Frambach**, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Municí-

pio de São Felix do Xingú e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Tendo a forma quadrada nos rumos Norte, Sul, Leste e Oeste, confrontando-se, pelos lados Oeste e Norte com terras requeridas por Esrom Saldanha Pires e José Leal Netto, Leste e Sul, com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê município de São Felix do Xingú.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de outubro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25-11-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Dorvalina Fonseca Netto, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de São Felix do Xingú e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: O lote tem a forma de um quadrado, com lados nos rumos Norte, Sul, Leste e Oeste, confrontando-se pelo lado Oeste, com terras requeridas por Abílio Rodrigues do Carmo, ao Norte e Sul, com terras devolutas e pelo Leste com terras requeridas por Judith Leal Netto.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê município de São Felix do Xingú.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de outubro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25-11-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Custódio Netto Junior, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de São Felix do Xingú e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Na forma de um quadrado com lados nos rumos Norte, Sul, Oeste e Leste, confrontando-se pelo lado Sul com terras requeridas por Esrom Saldanha Pires e a Leste, com José Leal Netto e ao Norte e Oeste, com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê município de São Felix do Xingú.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de outubro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25-11-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Celso Coêlho de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de São Felix do Xingú e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: O lote tem a forma de um quadrado com lados nos rumos Norte, Sul, Leste e Oeste, limitando-se pelo lado Sul, com terras devolutas do Estado ao Norte com terras requeridas por Erson Saldanha Pires, a Oeste com terras requeridas por Tereza Maria Neto e a Leste com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê município de São Felix do Xingú.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de outubro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25-11-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Luiz Ferreira Diniz, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de São Felix do Xingú e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pelo Norte com terras devolutas, lado Sul, com quem de direito e Leste, com Abílio R. Carmo Junior e lado Oeste com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê município de São Felix do Xingú.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de outubro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25-11-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Abílio Rodrigues do Carmo Junior, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de São Felix do Xingú e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros

de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: O referido lote fica situado no 32.º Município de São Felix do Xingú, tendo a forma de um quadrado, com lados nos rumos Norte, Sul, Leste e Oeste, no Barranco esquerdo do Rio Najá, na primeira pedra da Cachoeira Ancanhôro, limitando-se pelos lados Norte, Sul e Oeste com Dorvalino Fonseca Netto, lado leste.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê município de São Felix do Xingú.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de outubro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25-11-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Adelaide O. Ribas, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de São Felix do Xingú e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pelo lado Sul, com terras requeridas por Ruth Silveira da Fonseca e ao Norte, Leste e Oeste com terras devolutas do Estado. O lote, tem a forma de um quadrado com lados nos rumos Norte, Sul, Leste e Oeste.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê município de São Felix do Xingú.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de outubro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 5, 15 e 25-11-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Ruth Fonseca da Silveira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de São Felix do Xingú e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Tem a forma de um quadrado, com lados nos rumos Norte, Sul, Leste e Oeste, confrontando-se lado Sul, com terras requeridas por José Leal Netto a Oeste, Norte e Leste com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê município de São Felix do Xingú.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de outubro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias — 5, 15 e 25-11-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Tereza Maria Netto, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de São Felix do Xingú e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Tem a forma de um quadrado, com lados nos rumos Norte, Sul, Leste e Oeste confrontando-se lado Sul com terras devolutas do Estado, Norte com terras requeridas por Judith Leal Netto, a Oeste, com quem de direito, e a Leste, com terras requeridas por Celso Coêlho de Souza.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê município de São Felix do Xingú.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de outubro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias — 5, 15 e 25-11-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Ronaldo Alcantara Veloso nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de São Felix do Xingú e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pelo Norte, com João F. Moreira, pelo Sul, com Judith Leal Netto, pelo Leste, com Custódio Netto Junior e pelo Oeste com José Arami Araújo.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê município de São Felix do Xingú.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de outubro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias — 5, 15 e 25-11-63)

A N U N C I O S

COMPANHIA BRASILEIRA DE CORRETAGEM
E PLANEJAMENTO — BRASCORRETOATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
COMPANHIA BRASILEIRA DE CORRETAGEM E PLANEJAMENTO — BRASCORRETO

As 17 horas do dia 23 de outubro de mil novecentos e sessenta e três, atendendo a um convite do senhor Elias Ferreira da Silva, reuniu-se na sede provisória da COMPANHIA BRASILEIRA DE CORRETAGEM E PLANEJAMENTO — BRASCORRETO, à Rua Gaspar Viana, 187 — altos, a totalidade dos subscritores de ações da referida Companhia, com o fim principal de tomarem as providências necessárias para a constituição da Companhia. Tomando a presidência da reunião, o senhor Elias Ferreira da Silva convidou para Secretários os senhores Antônio Maximiano de Souza Martins e doutor Raphael Siqueira, como primeiro e segundo Secretários, respectivamente.

Declarou o Presidente que deixara de fazer convocação em jornais, em virtude de ter a promessa do comparecimento de todos os subscritores, como de fato se realizara, tudo de acordo com a lista de presença em confronto com a relação dos subscritores também por todos os subscritores e que comprovava a totalidade do capital subscrito e a realização de 10% (dez por cento).

Disse que ali estavam reunidos para cumprir as exigências da lei de sociedades anônimas para a constituição da Companhia, de modo que, desde logo, entrava na matéria de fato, mandando o primeiro Secretário ler o ante-projeto dos estatutos da Companhia, e pedindo aos presentes que acompanhassem a leitura dos mesmos pelos exemplares que cada um tinha em mãos.

Terminada a leitura, disse o senhor Presidente que dava a palavra a quem dela quisesse fazer uso, no sentido de discutir a aprovação dos estatutos. Ninguém pedindo a palavra, disse o senhor Presidente que submetia os estatutos à aprovação da Assembléia, pedindo a todos que se mantivessem sentados, caso aprovassem. Ninguém se levantando, disse o senhor Presidente que considerava aprovados, por unanimidade, os estatutos.

Determinou, logo a seguir, que os subscritores assinassem os estatutos, em três vias, que eram as necessárias para a legalização da Companhia. Disse, a seguir, o senhor Presidente, que tinha a satisfação de declarar que se achava depositada, no Banco de Crédito da Amazônia S. A., a importância equivalente a 10% (dez por cento) do Capital Social, como mandava a lei, de acordo com o documento que a todos mostrou, e cujos dizeres mandou ao primeiro Secretário que lesse, sendo do seguinte teor o documento: — "BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A. Dep. Ag. de Belém, 16-10-63 a crédito de DEPÓSITOS ESPECIAIS — Companhia Brasileira de Corretagem e Planejamento (Brascorreto) Rua Gaspar Viana, 187 Nesta — recebemos de E. Ferreira da Silva a quantia de HUM MILHÃO DE CRUZEIROS — (Cr\$ 1.000.000,00), Correspondente a 10% do capital a se realizar, para fundação da Sociedade Anônima Companhia Brasileira de Corretagem e Planejamento (Brascorreto), de acordo com as Leis que regem às Sociedades por ações. BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A. Janin B. Aymoré — Subgerente. More.

A seguir, disse, ainda, o senhor Presidente, que havia necessidade de se efetuar o pagamento do selo, por verba, equivalente ao capital da Companhia, o que ser a providenciado nos próximos dias, antes da entrada da documentação na Junta Comercial do Pará. Logo a seguir, disse o senhor Presidente que, estando cumpridas as exigências legais, isto é, subscrição integral do capital, depósito da décima parte do capital e aprovação dos estatutos, era necessário eleger a primeira Diretoria da Companhia, pelo que dava a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Pedindo a palavra, o procurador doutor Augusto Barreira Pereira disse que apresentava a seguinte chapa, pedindo que fosse eleita por aclamação. A chapa estava assim disposta: para Presidente, Augusto Otávio Ferreira da Silva, brasileiro, solteiro, comerciante, residente à Avenida Presidente Vargas, Edifício Renascença, apartamento 701, em Belém, Pará; para Vice-Presidente, Antônio Maximiano de Souza Martins, brasileiro, casado, comerciante, residente à Travessa Pariquis, 1887, em Belém, Pará; para Diretor-Superintendente Elias Ferreira da Silva, bras-

leiro, casado, industrial, residente à Avenida Presidente Vargas, Edifício Renascença, apartamento 701, em Belém, Pará, e para Diretor-Tesoureiro Raphael Siqueira, brasileiro, solteiro, advogado, residente à Praça Visconde do Rio Branco, 41, em Belém, Pará. Pôs o senhor Presidente esta moção em discussão, tendo sido a mesma aprovada por unanimidade, com abstenção dos votos interessados. Disse ainda o senhor Presidente que havia necessidade de eleger o Conselho Fiscal e seus suplentes, pelo que dava a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Pedindo novamente a palavra, o doutor Augusto Barreira Pereira declarou que desejava também apresentar uma chapa, pedindo dispensa de eleição e sugerindo aclamação da mesma.

A chapa é composta dos seguintes nomes, para membros do Conselho: senhor Joel Victor de Oliveira, brasileiro, casado, bancário, residente à rua Diogo Moia, 673, em Belém, Pará; Antônio Bernardo Dias Maia, brasileiro, casado, banqueiro, residente à Avenida Governador José Malcher, 1041, em Belém, Pará, e Paulo Cordeiro de Azevedo, brasileiro, casado, médico residente à Rua Presidente Pernambuco, 352, em Belém, Pará. Para suplentes: Luiz Carlos de Portilho, brasileiro, casado, professor e advogado, residente em Belo Horizonte, Minas Gerais, à Rua Sergipe n. 15, apartamento 301; Amílcar de Souza Martins, brasileiro, casado, advogado, residente no Rio de Janeiro, Guanabara, à Rua Siqueira Campos, 164, e Danilo de Matos Areosa, brasileiro, casado, comerciante, residente em Manaus, Amazonas, à Avenida Eduardo Ribeiro, 463.

Disse o senhor Presidente que apresentava a indicação à Assembléia, dando a palavra a quem quisesse se manifestar. Ninguém o fazendo, submeteu o senhor Presidente a chapa à eleição, tendo sido a mesma aclamada e dada como eleita, por unanimidade, com abstenção do voto dos interessados. Disse a seguir o senhor Presidente ser necessário fixar os vencimentos dos Diretores e do Conselho Fiscal. Pedindo a palavra o Diretor-Superintendente, senhor Elias Ferreira da Silva, sugeriu para si e para o Diretor-Presidente, senhor Augusto Otávio Ferreira da Silva, os honorários simbólicos de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) mensal; para o Diretor-Vice-Presidente Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros); para o Diretor-Tesoureiro Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), e para os membros do Conselho Fiscal Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por reunião levada a efeito. Submetendo esta proposta à deliberação da Assembléia, foi a mesma aprovada por unanimidade, com abstenção dos votos dos interessados.

Em seguida, disse o senhor Presidente da necessidade de serem eleitos os Diretores das Filiais de MANAUS (Amazonas), RIO DE JANEIRO (Guanabara) e BELO HORIZONTE (Minas Gerais), fazendo, na oportunidade, a indicação dos nomes dos senhores Luiz Augusto Puntel Ferreira e Aurora Mourão para Diretor-Gerente e Diretor-Tesoureiro da Filial de Manaus, respectivamente; Eutiquio Magalhães Pinheiro e Dourival de Souza Martins para Diretor-Gerente e Diretor-Tesoureiro da Filial do Rio de Janeiro, respectivamente; Tarcísio de Campos Ribeiro e Ulisses Ferreira da Silva para Diretor-Gerente e Diretor-Tesoureiro da Filial de Belo Horizonte, respectivamente.

Disse o senhor Presidente que apresentava a indicação desses nomes à Assembléia, dando a palavra a quem quisesse se manifestar. Ninguém o fazendo, submeteu o senhor Presidente a chapa à eleição, tendo sido a mesma dada como eleita, por unanimidade. Disse em seguida o senhor Presidente ser necessário fixar os honorários dos Diretores das Filiais, sugerindo as bases de Cr\$ 30.000,00 para o Diretor-Gerente e Diretor-Tesoureiro das Filiais de Manaus e Rio de Janeiro e Cr\$ 15.000,00 para o Diretor-Gerente e Diretor-Tesoureiro da Filial de Belo Horizonte.

Declarou o senhor Presidente que apresentava essa sugestão à Assembléia e franqueou a palavra a quem quisesse se manifestar. Ninguém o fazendo, submeteu o senhor Presidente o assunto à votação, tendo sido a proposta aprovada, por unanimidade.

Disse, então, o senhor Presidente que, estando cumpridas todas as formalidades legais, declarava definitivamente constituída a COMPANHIA BRASILEIRA DE CORRETAGEM E PLANEJAMENTO — BRASCORRETO. Essa declaração foi acolhida pelos presentes com uma salva de palmas. Disse ainda o senhor Presidente que, tendo sido eleito Diretor-Superintendente da Companhia, desejava agradecer a todos em seu nome e no de seus companheiros de Diretoria, a honra com que acabavam de ser distinguidos e declarou que prometia o máximo de esforço para a realização do objetivo social.

Nada mais havendo a tratar, disse o senhor Presidente que ia suspender a sessão pelo tempo necessário à lavratura da ata, pedindo que todos se mantivessem no recinto para a competente assinatura. Lavrada a ata, foi a mesma lida pelo senhor primeiro Secretário, havendo sido levantada uma questão de ordem pelo senhor doutor Augusto Barreira Pereira, que perguntou se os estatutos não deveriam ser transcritos na ata, tendo sido explicado que, como todos os presentes assinaram os estatutos e rubricaram as folhas do mesmo, estava tudo perfeitamente legalizado e que somente seria necessário, depois, transcrevê-los no respectivo livro de Atas das Assembléias. Dito isto foi a Ata, depois de aprovada, assinada por todos os presentes.

Belém, Estação do Pará, 23 de outubro de 1963.

- (aa) FERREIS, CORRETAGENS, S.A.
 ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA MARTINS
 MARY ODETTE DE CARVALHO MARTINS
 ELIAS FERREIRA DA SILVA
 SULAMITA REIS FERREIRA DA SILVA
 AUGUSTO OCTAVIO FERREIRA DA SILVA
 SANDRA IZABEL FERREIRA DA SILVA
 p.p. de LUIZ AUGUSTO FERREIRA
 Augusto B. Pereira
 p.p. de AURORA MOURÃO
 Augusto B. Pereira
 p.p. EULIQUIO DE MAGALHAES PINHEIRO
 Augusto B. Pereira
 RAPHAEL SIQUEIRA
 p.p. de DOURIVAL DE SOUZA MARTINS
 Augusto B. Pereira
 p.p. de ZULEIKA RODRIGUES COUTINHO MARTINS
 Augusto B. Pereira
 CARLOS ALBERTO DA SILVA
 DILSON DE SOUZA MARTINS
 p.p. de AMILCAR DE SOUZA MARTINS
 Augusto B. Pereira
 MARIO ROBERTO MUNIZ DE CARVALHO
 p.p. de JOVINIANO MARTINS DE OLIVEIRA
 Wilson Ribeiro Lopes
 p.p. de PAULO CORDEIRO DE AZEVEDO
 Augusto B. Pereira
 p.p. de OSWALDO DOS SANTOS BRAGA
 Augusto B. Pereira
 p.p. de CARLOS DOS SANTOS BRAGA
 Augusto B. Pereira
 p.p. de IMPORTADORA BRAGA LTDA.
 Augusto B. Pereira
 p.p. de JOEL VICTOR DE OLIVEIRA
 Augusto B. Pereira
 p.p. de JOÃO DE MENDONÇA FURTADO
 Augusto B. Pereira
 p.p. de MARTIN GEORG SELIGMANN
 Augusto B. Pereira
 p.p. de TARCISIO DE CAMPOS RIBEIRO
 Augusto B. Pereira
 p.p. de EDMAR MOTTA GOES
 Augusto B. Pereira
 p.p. de ELIANA FERREIRA DE CAMPOS RIBEIRO
 Augusto B. Pereira
 p.p. de ULISSES FERREIRA DA SILVA
 Augusto B. Pereira
 p.p. de LUIZ CARLOS DE PORTILHO
 Augusto B. Pereira
 p.p. de SOMÁLIA S. A.
 Augusto B. Pereira
 p.p. de CLÓVIS RIBEIRO MACHADO
 Augusto B. Pereira
 p.p. de EDMUNDO DE PAULA PINTO
 Augusto B. Pereira
 p.p. de JOAQUIM DE MELO VALE
 Augusto B. Pereira
 p.p. de UMBERTO CALDERARO FILHO
 Augusto B. Pereira
 p.p. de DANILO DE MATOS AREOSA
 Augusto B. Pereira
 p.p. de JOSÉ MARIA DE BRITO
 Augusto B. Pereira
 p.p. de VICENTE DE PAULO MÚNIZ
 Augusto B. Pereira
 p.p. de ANTONIO BERNARDO DIAS MAIA
 Augusto B. Pereira
 p.p. de JUVENCIO RODRIGUES DA CUNHA
 Augusto B. Pereira

- p.p. de ALTAIR CORRÊA VIEIRA
 Augusto B. Pereira
 p.p. de BOANERGES MARINHO DA ROCHA
 Augusto B. Pereira
 p.p. de MARY ANN DE CARVALHO VIANNA
 Augusto B. Pereira
 p.p. de JOÃO GARIBALDI MARTINS VIANA
 Augusto B. Pereira
 p.p. de ALBERTO DIAS NEVES
 Augusto B. Pereira
 p.p. de JOSÉ MIGUEL ALVES
 Augusto B. Pereira
 p.p. de DURVAL MACHADO CARVALHO
 Augusto B. Pereira
 p.p. de VINICIUS BAHURY DE OLIVEIRA
 Augusto B. Pereira
 p.p. de NEWTON CORRÊA VIEIRA
 Augusto B. Pereira
 p.p. de JOÃO DOS SANTOS BRAGA JUNIOR
 Augusto B. Pereira
 p.p. de ERNESTO DOS SANTOS BRAGA
 Augusto B. Pereira
 p.p. de JUAN B. ARDUINO
 Augusto B. Pereira
 p.p. de VICTOR C. PORTELA S. A. — REP. E COMÉRCIO
 Augusto B. Pereira
 p.p. de SEBASTIAO CONSTANTE PORTELA
 Augusto B. Pereira
 p.p. de GIORGI FALANGOLA
 Augusto B. Pereira
 p.p. de GRÁFICA FALANGOLA EDITORA
 Augusto B. Pereira
 p.p. de MANOEL VICTOR CONSTANTE PORTELA
 Augusto B. Pereira
 p.p. de OLEGARIO PEREIRA REIS
 Augusto B. Pereira

x x x

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço como verdadeiras as 13 firmas supras assinadas com esta seta. — Em testemunho H.B.R. da verdade. — Belém, 25 de outubro de 1963. (a) Hildeberto Bruno dos Reis — Escrevente autorizado.

x x x

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

Cr\$ 20.000,00

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de vinte mil cruzeiros (20.000,00)
 Belém, 25 de outubro de 1963
 a) Vilma Rocha

x x x

GUIA DE RECOLHIMENTO DE SELO POR VERBA

A sociedade COMPANHIA BRASILEIRA DE CORRETAGEM E PLANEJAMENTO BRASCORRETO, com sede nesta capital, sito à Rua Gaspar Viana, n.º 187, recolhe a Te-souraria da Alfandega de Belém do Pará, a importância de Cr\$ 80.000,00 (OITENTA MIL CRUZEIROS), correspondente a constituição da Sociedade com o capital de Cr\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS).

Belém, 24 de outubro de 1963.

aa) A. M. S. Martins
 R. Siqueira

x x x

ALFANDEGA DE BELÉM

Foi pago na primeira via, pela verba n.º 15110 o imposto de selo proporcional no valor de Cr\$ 80.000,00 — Processo n.º 11.645 2.ª Sec. 24 de outubro de 1963

Assinatura legível
 Encarregado do Selo.

ESTATUTOS DA COMPANHIA BRASILEIRA DE CORRETAGEM E PLANEJAMENTO

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Fôro, Objeto e Duração

Art. 1.º — Sob a denominação de COMPANHIA BRASILEIRA DE CORRETAGEM E PLANEJAMENTO, que adotará como sigla "BRASCORRETO", fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes Estatutos.

Art. 2.º — A sociedade terá sede, administração e fôro na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, podendo, a critério da Diretoria, abrir Sucursais ou Agências em qualquer local do Território Nacional.

Art. 3.º — A sociedade terá por objeto exercer as seguintes atividades:

a) **CORRETAGEM DE SEGUROS** — com todas as demais atividades conexas, como sejam: Inspeções de Riscos, Liquidações de Sinistros, Arbitragens, Pareceres Técnicos, Agenciamentos e Distribuições de Seguros;

b) **PLANEJAMENTOS** — podendo instituir Seções e Filiais para esta finalidade, contratando técnicos, associando-se a empresas do mesmo ramo, nacionais ou estrangeiras, financiando, instalando e administrando empresas por si planejadas ou não.

Art. 4.º — O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

CAPÍTULO II Do Capital Social e Ações

Art. 5.º — O Capital Social é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) dividido em 10.000 (dez mil) ações nominativas, sendo 5.000 (cinco mil) ações ordinárias e 5.000 (cinco mil) ações preferenciais, no valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma.

Art. 6.º — A cada ação ordinária corresponderá um (1) voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Art. 7.º — Nos aumentos de capital, qualquer que seja a origem ou modalidade, os acionistas terão preferência na subscrição do mesmo, na proporção das ações que possuírem na Sociedade.

Art. 8.º — A parte do aumento do capital, que for expressa ou tácitamente recusada pelos acionistas, será integralizada mediante admissão de novos acionistas.

Art. 9.º — A aquisição ou posse de qualquer número de ações da Sociedade implica na obediência, por parte dos acionistas, das disposições deste Estatuto ou de deliberação tomadas em futuras Assembléias Gerais.

CAPÍTULO III Da Administração da Sociedade

Art. 10. — A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de quatro (4) membros, acionistas ou não, eleitos em Assembléia Geral, com o mandato de um (1) ano, sendo um (1) Diretor-Presidente, um (1) Diretor-Vice-Presidente, um (1) Diretor-Superintendente e um (1) Diretor-Tesoureiro.

Art. 11. — O mandato da Diretoria, que terá a duração de um (1) ano, começará a 1.º de abril e terminará a 31 de março, e os Diretores eleitos na vaga de qualquer outro Diretor, terão seus mandatos terminados junto com os dos demais.

§ 1.º — É permitida a reeleição.

Art. 12. — Em caso de vaga nos cargos da Diretoria, seu preenchimento será procedido de acordo com as disposições da letra "a" dos artigos 17, 18 e 19, sem acumulação de honorários, cumprindo à primeira Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária fazer a eleição respectiva, observando o estabelecido no artigo 11.

§ 1.º — Não se considera vago o lugar do Diretor quando o respectivo titular se ausentar com licença da Diretoria.

§ 2.º — Qualquer Diretor pode exercer seu mandato permanentemente nas Sucursais, Filiais ou fora da sede da Sociedade, assim exijam os interesses sociais.

Art. 13. — Os honorários da Diretoria serão fixados através de resolução da Assembléia Geral.

Art. 14. — A Diretoria fica investida de plenos e gerais poderes para praticar atos de gestão, no interesse da Sociedade, inclusive os adiante enumerados, sem que haja nova autorização dos acionistas:

a) administrar todo e qualquer negócio da Sociedade, executando tudo que seja necessário para zelar pelos interesses sociais;

b) cumprir e fazer cumprir fielmente os Estatutos, deliberações das Assembléias Gerais, leis, regulamentos e contratos a que estiver sujeita a Sociedade;

c) nomear, fixar vencimentos e vantagens, punir e demitir funcionários de qualquer categoria, obedecendo as disposições contidas em lei;

d) autorizar a instalação e funcionamento de Filiais, Sucursais ou Representantes em qualquer parte do Território Nacional;

e) apresentar, anualmente, circunstanciado relatório com a prestação das contas e resultados do exercício à Assembléia Geral Ordinária, ocasião em que proporá aplicação para os resultados finais do exercício com a indicação precisa sobre a fixação do dividendo a ser distribuído entre os acionistas;

f) convocar, através de anúncios pela imprensa e na forma da lei, os acionistas para reunião de Assembléia Geral, indicando dia, hora e local.

Art. 15. — A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Sociedade exigirem, para apreciação, em conjunto,

dos negócios e da situação da mesma, devendo ser lavrada ata das respectivas reuniões.

Parágrafo Único. — De igual modo, será lavrada ata da reunião em que um Diretor substituir qualquer outro em seus impedimentos.

Art. 16. — Compete ao Diretor-Presidente:

a) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

b) exercer a supervisão da Companhia e a orientação geral dos negócios e de sua administração;

c) assistir e presidir às Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria;

d) constituir procuradores "ad-judicium" e "ad-negotia", conjuntamente com outro Diretor;

e) assinar, com o Diretor-Tesoureiro, os títulos, os certificados das ações da Companhia, bem como cheques, contratos e quaisquer outros papéis que representem obrigações para a Companhia.

Art. 17. — Ao Diretor Vice-Presidente compete:

a) substituir o Diretor-Presidente ou o Diretor-Tesoureiro em seus impedimentos;

b) superintender os serviços da secretaria da Sociedade;

c) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos e livros da Secretaria da Sociedade;

d) assinar os termos de abertura e encerramento dos livros sociais;

e) assinar, com o Diretor-Tesoureiro, os títulos, cheques, contratos e quaisquer outros papéis que representem obrigações para a Companhia;

Art. 18. — Ao Diretor-Superintendente compete:

a) substituir o Diretor-Vice-Presidente em seus impedimentos;

b) dar orientação técnica aos negócios sociais;

c) acompanhar, fiscalizar e administrar a execução dos serviços a cargo da Sociedade, tanto na Matriz como nas Filiais;

d) assinar, com o Diretor-Tesoureiro, os títulos, cheques, contratos e quaisquer outros papéis que representem obrigações para a Companhia.

Art. 19. — Ao Diretor-Tesoureiro compete:

a) substituir o Diretor-Superintendente em seus impedimentos;

b) exercer a direção financeira da Companhia, por ela ficando responsável;

c) autorizar despesas, assinando os respectivos documentos com mais um Diretor;

d) dirigir a contabilidade da Companhia, mantendo em boa ordem e sempre atualizadas as estatísticas necessárias;

e) receber dinheiro, efetuar pagamentos, resgatar e descontar títulos, emitir e endossar cheques e movimentar contas correntes, em conjunto com mais um Diretor;

f) superintender e fiscalizar a parte financeira de todos os contratos e negócios sociais;

g) orientar e conduzir todos os assuntos fiscais.

Art. 20. — Na abertura de Filiais ou Sucursais a Diretoria designará dois elementos, acionistas ou não, para Diretores, sendo um Diretor-Gerente e um Diretor-Tesoureiro, para assumir provisoriamente até à primeira reunião de Assembléia Geral, que fará a eleição definitiva para preenchimento dos cargos, observando o disposto no artigo 11.

Art. 21. — Aos Diretores de Filiais ou Sucursais, subordinados às instruções diretas da Matriz, compete:

a) dar orientação técnica aos negócios sociais;

b) acompanhar, fiscalizar e administrar a execução dos serviços a cargo da Sociedade;

c) admitir ou dispensar os empregados da Companhia, impor-lhes penas disciplinares e fixar-lhes os respectivos salários ou comissões;

d) movimentar contas bancárias, assinando cheques, endossando-os para cobrança, receber comissões e títulos de responsabilidade da Sociedade e efetuar pagamentos;

e) incentivar a produção, representar a Sociedade junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais, em juízo ou fora dele;

f) autorizar despesas, assinando os respectivos documentos;

g) dirigir a contabilidade da Companhia, mantendo em boa ordem e sempre atualizadas as estatísticas necessárias;

h) remeter, mensalmente, à Matriz, a documentação da receita e despesa, acompanhada de um balancete.

Parágrafo Único. — Os Diretores de Filiais ou Sucursais são solidariamente responsáveis pela guarda dos bens e haveres da Companhia.

CAPÍTULO IV Conselho Fiscal

Art. 22. — O Conselho Fiscal será composto de três (3)

membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléa Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Em sua primeira reunião o Conselho Fiscal indicará, entre seus componentes, um Presidente para dirigir seus trabalhos.

Art. 23. — O Conselho Fiscal cumprirá suas atribuições com os poderes que lhe são conferidos por lei.

Art. 24. — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléa Geral em que forem eleitos.

Art. 25. — Ordinariamente o Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez por ano e também em caráter extraordinário, quando convocado pela Diretoria ou por acionistas que representem 2/3 das ações.

Art. 26. — Desde que haja necessidade, o Conselho Fiscal poderá indicar um Contador, cujos honorários serão fixados pela Assembléa Geral.

CAPÍTULO V Exercício Social

Art. 27. — O ano social coincidirá com o ano civil, instalando-se a 1.º de janeiro e terminando a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 28. — Ao final de cada exercício será procedido um levantamento geral de todos os valores ativos e passivos, destinado à apuração de lucro ou prejuízo.

Art. 29. — Na forma das disposições legais vigentes, obedecidas suas limitações, deverão ser constituídos fundos destinados ao desgaste dos bens ou valores mobiliários da Sociedade, com o objetivo de assegurar-lhes a substituição ou conservação do valor.

Art. 30. — Ocorrendo prejuízo por ocasião da anulação do resultado do exercício, deverá o mesmo ser escriturado em conta própria, para efeito de compensação nos exercícios posteriores, até que apresente resultado positivo.

Art. 31. — Ocorrendo lucro ou não, será garantido aos portadores de ações preferenciais um dividendo mínimo de 12% anuais. Nos exercícios em que não houver lucro os dividendos correspondentes ficarão acumulados para o exercício seguinte.

Art. 32. Ocorrendo lucro, depois de satisfeita a exigência do artigo 31 será procedida a seguinte distribuição:

- 5% para constituição de um Fundo de Reserva Legal, para assegurar a integridade do capital social;
- 10% para distribuição entre os membros da Diretoria da Matriz.

Art. 33. — Se, após o cálculo das quantias estabelecidas no artigo precedente, houver remanescentes do lucro líquido, este será colocado à disposição da Assembléa Geral, que determinará sua aplicação, inclusive fixando o dividendo a ser distribuído aos acionistas.

Art. 34. — Os dividendos não renderão juros e os não reclamados após decorridos 5 anos, a contar da data da primeira publicação do respectivo pagamento no DIÁRIO OFICIAL, ficarão prescritos, revertendo em favor da Sociedade.

CAPÍTULO VI Das Assembléas Gerais

Art. 35. A Assembléa Geral reunir-se-á através de convocação, obedecidas as determinações legais, com o objetivo de deliberar sobre matéria de interesse social.

Art. 36. A primeira convocação para a Assembléa Geral Ordinária ou Extraordinária será feita com uma antecedência de 8 e 15 dias, respectivamente. Para as convocações posteriores, serão obedecidos os prazos estabelecidos em lei.

Art. 37. — Os anúncios de convocação deverão conter, claramente, os assuntos a serem tratados, bem como dia, hora e local da reunião e serão publicados três vezes no DIÁRIO OFICIAL do Estado ou em jornais locais de circulação diária.

Art. 38. — As procurações de acionistas, em reunião de Assembléa Geral, serão entregues pelos representantes à Diretoria e ficarão arquivadas em poder da Sociedade, para os fins de direito. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ou outro órgão criado pelos Estatutos não poderão servir como procuradores em tais reuniões.

Art. 39. A mesa-diretora será sempre dirigida pelo Diretor-Presidente ou pelo substituto legal em caso de impedimento do titular. Após iniciados os trabalhos o Presidente convidará um dos acionistas presentes para secretariar os trabalhos.

Art. 40. — Antes de iniciar-se a Assembléa Geral, deverão os acionistas lançar, no livro de presença: nome; nacionalidade; domicílio e número de ações.

Art. 41. — A Assembléa Geral Ordinária deverá reunir-se a fim de deliberar sobre as deliberações de sua competência, até 30 de abril de cada ano.

Art. 42. — A Assembléa Geral funcionará e deliberará

normalmente, desde que estejam presentes acionistas representando no mínimo um quarto (1/4) do capital social com direito de voto.

Art. 43. — Se não houver "quorum" para a realização da Assembléa Geral Ordinária em primeira convocação, será convocada outra em segunda convocação, quando funcionará e deliberará com qualquer número representativo do capital social. Para tanto deverá a circunstância referida ficar expressa no texto da convocação.

Art. 44. — Extraordinariamente, a Assembléa Geral reunir-se-á tantas vezes quantas forem julgadas necessárias pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas que representem um quinto (1/5) do capital social.

Art. 45. — Quando o objetivo da Assembléa Geral Extraordinária indicar:

- reforma de Estatuto social;
- mudança de objeto da Sociedade; ou
- incorporação da Sociedade em outra ou sua fusão,

observar-se-á o seguinte:
— a Assembléa Geral, para deliberar sobre o item "a", somente se instalará, em primeira ou segunda convocação, com a presença de acionistas que representem dois terços (2/3) do capital social com direito a voto;

— para os demais itens ("b" e "c") o número legal para deliberação equivalerá à metade do capital social.

Art. 46. — Quando deixarem de funcionar em primeira e segunda convocação, as Assembléas Gerais necessárias para deliberar sobre reforma dos Estatutos, por falta de "quorum" legal exigido, será convocada uma outra em terceira convocação, que se instalará e deliberará com qualquer número, devendo essa circunstância fixar expressa no texto da respectiva convocação.

CAPÍTULO VII Disposições Gerais

Art. 47. — Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembléa Geral e de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Transitórias

Art. 48. — Os efeitos dos atos constitutivos da Companhia retroagirão ao dia 1.º-7-1963, que será considerada a data de fundação da mesma.

Art. 49. — Ficam criadas as Filiais de MANAUS — Amazonas, RIO DE JANEIRO — Guanabara e BELO HORIZONTE — Minas Gerais, destacando-se do capital social a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) para capital de cada uma dessas Filiais, para efeitos cadastrais e fiscais.

Parágrafo Único. — Na Assembléa Geral de constituição da Companhia deverão ser eleitos os Diretores das Filiais ora fundadas.

Art. 50. — O mandato da primeira Diretoria, a ser escolhida pela Assembléa Geral de fundação da Companhia, vigorará até 31 de março de 1964, o mesmo ocorrendo com o das Diretorias das Filiais.

Art. 51. — O capital social será integralizado em dez (10) parcelas iguais e consecutivas, sendo a primeira no ato da subscrição das ações e as restantes, em número de nove (9) em pagamentos mensais de 10%, a começar trinta (30) dias após a data da subscrição.

CAPITAL — CR\$ 10.000.000,00
Dividido em 10.000 (dez mil) ações, no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, sendo 5.000 (cinco mil) ações ordinárias e 5.000 (cinco mil) ações preferenciais.

- (aa) FERREIS, CORRETAGENS, S.A.
ANTÔNIO MAXIMIANO DE SOUZA MARTINS
MARY ODETTE DE CARVALHO MARTINS
ELIAS FERREIRA DA SILVA
SULAMITA REIS FERREIRA DA SILVA
AUGUSTO OCTAVIO FERREIRA DA SILVA
SANDRA IZABEL FERREIRA DA SILVA
p.p. de LUIZ AUGUSTO FERREIRA
Augusto B. Pereira
p.p. de AURORA MOURÃO
Augusto B. Pereira
p.p. de EUTIQUIO DE MAGALHÃES PINHEIRO
Augusto B. Pereira
RAPHAEL SIQUEIRA
p.p. de DOURIVAL DE SOUZA MARTINS
Augusto B. Pereira
p.p. de ZULEIKA RODRIGUES COUTINHO, MARTINS

Augusto B. Pereira
 CARLOS ROBERTO DA SILVA
 DILSON DE SOUZA MARTINS
 p.p. de AMILCAR DE SOUZA MARTINS
 Augusto B. Pereira
 MARIO ROBERTO MUNIZ DE CARVALHO
 p.p. de JOVANNINO MARTINS DE OLIVEIRA
 Wilson Ribeiro Lopes
 p.p. de PAULO CORDEIRO DE AZEVEDO
 Augusto B. Pereira
 p.p. de OSWALDO DOS SANTOS BRAGA
 Augusto B. Pereira
 p.p. de CARLOS DOS SANTOS BRAGA
 Augusto B. Pereira
 p.p. de IMPORTADORA BRAGA LTDA.
 Augusto B. Pereira
 p.p. de JOEL VICTOR DE OLIVEIRA
 Augusto B. Pereira
 p.p. de JOAO DEMONDONÇA FURTADO
 Augusto B. Pereira
 p.p. de MARTIN GEORG SELIGMANN
 Augusto B. Pereira
 p.p. de TARCÍSIO DE CAMPOS RIBEIRO
 Augusto B. Pereira
 p.p. de EDMAR MOTTA GOES
 Augusto B. Pereira
 p.p. de ELIANA FERREIRA DE CAMPOS RIBEIRO
 Augusto B. Pereira
 p.p. de ULISSES FERREIRA DA SILVA
 Augusto B. Pereira
 p.p. de LUIZ CARLOS DE PORTILHO
 Augusto B. Pereira
 p.p. de SOMALIA S. A.
 Augusto B. Pereira
 p.p. de CLÓVIS RIBEIRO MACHADO
 Augusto B. Pereira
 p.p. de EDMUNDO DE PAULA PINTO
 Augusto B. Pereira
 p.p. de JOAQUIM DE MELO VALE
 Augusto B. Pereira
 p.p. de UMBERTO CALDERARO FILHO
 Augusto B. Pereira
 p.p. de DANILO DE MATOS AREOSA
 Augusto B. Pereira
 p.p. de JOSE MARIA DE BRITO
 Augusto B. Pereira
 p.p. de VICENTE DE PAULO MUNIZ
 Augusto B. Pereira
 p.p. de ANTONIO BERNARDO DIAS MAIA
 Augusto B. Pereira
 p.p. de JUVENCIO RODRIGUES DA CUNHA
 Augusto B. Pereira
 p.p. de ALTAIR CORRÊA VIEIRA
 Augusto B. Pereira
 p.p. de EGANERGES MARINHO DA ROCHA
 Augusto B. Pereira
 p.p. de MARY ANN DE CARVALHO VIANNA
 Augusto B. Pereira
 p.p. de JOAO GARIBALDI MARTINS VIANA
 Augusto B. Pereira
 p.p. de JOSE MIGUEL ALVES
 Augusto B. Pereira
 p.p. de ALBERTO DIAS NEVES
 Augusto B. Pereira
 p.p. de DURVAL MACHADO CARVALHO
 Augusto B. Pereira
 p.p. de VINICIUS BAHURY DE OLIVEIRA
 Augusto B. Pereira
 p.p. de NEWTON CORREA VIEIRA
 Augusto B. Pereira
 p.p. de JOAO DOS SANTOS BRAGA JUNIOR
 Augusto B. Pereira
 p.p. de ERNESTO DOS SANTOS BRAGA
 Augusto B. Pereira
 p.p. de JUAN B. ARDUINO
 Augusto B. Pereira
 p.p. de VICTOR C. PORTELA S. A. — REP. E CO-
 MERCIO
 Augusto B. Pereira
 p.p. de SEBASTIAO CONSTANTE PORTELA
 Augusto B. Pereira
 p.p. de GIORGI FALANGOLA
 Augusto B. Pereira

p.p. de GRAFICA FALANGOLA EDITORA
 Augusto B. Pereira
 p.p. de MANOEL VICTOR CONSTANTE PORTELA
 Augusto B. Pereira
 p.p. de OLEGARIO PEREIRA REIS
 Augusto B. Pereira

x x x
CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço como verdadeiras as 13 firmas supras assinaladas com esta seta. Em testemunho H.B.R. da verdade. Belém, 25 de outubro de 1963. — (a.) HILDEBRANDO BRUNO DOS REIS, Escrevente autorizado.

x x x
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Estes Atos Constitutivos em 3 vias foram apresentados no dia 29 de outubro de 1963, e mandado arquivar por despacho do Diretor de 30 do mesmo, contendo vinte (20) folhas de ns. 2.972/91, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1.079/63. E, para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 30 de outubro de 1963.

x x x
LISTA DOS SUBSCRITORES DE AÇÕES DA COMPANHIA BRASILEIRA DE CORRETAGEM E PLANEJAMENTO — BRASCORRETO
— AÇÕES ORDINÁRIAS —

Tomador	N. Ações	Ent.
1. FERREIS, CORRETAGENS, S. A., firma comercial estabelecida à Rua Gaspar Viana, 187 — Belém, Estado do Pará	2.400	10%
2. ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA MARTINS, comerciante, casado, brasileiro	2.000	10%
3. MARY ODETTE DE CARVALHO MARTINS, prendas domésticas, casada, brasileira	500	10%
4. ELIAS FERREIRA DA SILVA, industrial, casado, brasileiro	25	10%
5. SULAMITA REIS FERREIRA DA SILVA, comerciante, casada, brasileira	25	10%
6. AUGUSTO OCTÁVIO FERREIRA DA SILVA, comerciante, solteiro, brasileiro	25	10%
7. SANDRA IZABEL FERREIRA DA SILVA, estudante, solteira, brasileira	25	10%
	5.000	
— AÇÕES PREFERENCIAIS —		
1. ELIAS FERREIRA DA SILVA, industrial, casado, brasileiro	1.741	10%
2. AUGUSTO OCTÁVIO FERREIRA DA SILVA, comerciante, solteiro, brasileiro	1.700	10%
3. LUIZ AUGUSTO FERREIRA, comerciante, casado, brasileiro p.p. Augusto B. Pereira	300	10%
4. AURORA MOURÃO, comerciária, solteira, brasileira p.p. Augusto B. Pereira	376	10%
5. RAPHAEL SIQUEIRA, advogado, solteiro, brasileiro	250	10%
6. ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA MARTINS, comerciante, casado, brasileiro	231	10%
7. MARY ODETTE DE CARVALHO MARTINS, prendas domésticas, casada, brasileira	231	10%
8. EUTÍQUIO DE MAGALHÃES PINHEIRO, comerciante, casado, brasileiro p.p. Augusto B. Pereira	50	10%
9. DOURIVAL DE SOUZA MARTINS, bancário, casado, brasileiro p.p. Augusto B. Pereira	50	10%
10. ZULEIKA RODRIGUES COUTINHO MARTINS, contadora, casada, brasileira p.p. Augusto B. Pereira	50	10%
11. CARLOS ALBERTO DA SILVA, comerciante, solteiro, brasileiro	20	10%
12. DILSON DE SOUZA MARTINS, bancário, casado, brasileiro	20	10%
13. AMILCAR DE SOUZA MARTINS, bancário, casado, brasileiro	20	10%

14.	p.p. Augusto B. Pereira MARIO ROBERTO MUNIZ DE CARVALHO, comerciante, solteiro, brasileiro	20	10%
15.	JOVINIANO MARTINS DE OLIVEIRA, médico, solteiro, brasileiro	1	10%
16.	p.p. Wilson Ribeiro Lopes PAULO CORDEIRO DE AZEVEDO, médico, viúvo, brasileiro	1	10%
17.	p.p. Augusto B. Pereira OSVALDO DOS SANTOS BRAGA, comerciante, casado, brasileiro	1	10%
18.	p.p. Augusto B. Pereira CARLOS DOS SANTOS BRAGA, comerciante, casado, brasileiro	1	10%
19.	p.p. Augusto B. Pereira IMPORTADORA BRAGA LTDA., firma comercial estabelecida à Av. Presidente Vargas, n. 333, em Belém do Pará	1	10%
20.	p.p. Augusto B. Pereira JOEL VICTOR DE OLIVEIRA, bancário, casado, brasileiro	1	10%
21.	p.p. Augusto B. Pereira JOAO DE MENDONÇA FURTADO, industrial, casado, brasileiro	1	10%
22.	p.p. Augusto B. Pereira MARTIN GEORG SELIGMANN, comerciante, casado, alemão	1	10%
23.	p.p. Augusto B. Pereira TARCISIO DE CAMPOS RIBEIRO, farmacêutico químico, casado, brasileiro	1	10%
24.	p.p. Augusto B. Pereira EDMAR MOTA GOES, bancário, casado, brasileiro	1	10%
25.	p.p. Augusto B. Pereira ELIANA FERREIRA DE CAMPOS RIBEIRO, prendas domésticas, casada, brasileira	1	10%
26.	p.p. Augusto B. Pereira ULISSES FERREIRA DA SILVA, industrial, casado, brasileiro	1	10%
27.	p.p. Augusto B. Pereira LUIZ CARLOS DE PORTILHO, professor e advogado, casado, brasileiro	1	10%
28.	p.p. Augusto B. Pereira SOMÁLIA S.A., firma comercial estabelecida à Rua Santa Quitéria, 125, Belo Horizonte, Minas Gerais	1	10%
29.	p.p. Augusto B. Pereira CLOVIS RIBEIRO MACHADO, comerciante, casado, brasileiro	1	10%
30.	p.p. Augusto B. Pereira EDMUNDO DE PAULA PINTO, médico, casado, brasileiro	1	10%
31.	p.p. Augusto B. Pereira JOAQUIM DE MELO VALE, contabilista, casado, brasileiro	1	10%
32.	p.p. Augusto B. Pereira UMBERTO CALDERARO FILHO, jornalista, brasileiro, casado	1	10%
33.	p.p. Augusto B. Pereira DANILO DE MATTOS AREOSA, comerciante, casado, brasileiro	1	10%
34.	p.p. Augusto B. Pereira JOSE MARIA DE BRITTO, banqueiro, casado, brasileiro	1	10%
35.	p.p. Augusto B. Pereira VICENTE DE PAULA MUNIZ, contador, casado, brasileiro	1	10%
36.	p.p. Augusto B. Pereira ANTONIO BERNARDO DIAS MAIA, banqueiro, casado, brasileiro	1	10%
37.	p.p. Augusto B. Pereira JUVENCIO RODRIGUES DA CUNHA, banqueiro, casado, brasileiro	1	10%
38.	p.p. Augusto B. Pereira ALTAIR CORREA VIEIRA, industrial, casado, brasileiro	1	10%
39.	p.p. Augusto B. Pereira BOANERGES MARINHO DA ROCHA, comerciante, casado, brasileiro	1	10%
40.	p.p. Augusto B. Pereira MARY ANN DE CARVALHO VIAN-		

	NA, humanista, casada, brasileira	1	10%
41.	p.p. Augusto B. Pereira JOÃO GARIBALDI MARTINS VIANA, médico, casado, brasileiro	1	10%
42.	p.p. Augusto B. Pereira ALBERTO DIAS NEVES, industrial, casado, português	1	10%
43.	p.p. Augusto B. Pereira JOSE MIGUEL ALVES, comerciante, casado, brasileiro	1	10%
44.	p.p. Augusto B. Pereira DURVAL MACHADO CARVALHO, comerciante, casado, brasileiro	1	10%
45.	p.p. Augusto B. Pereira VINICIUS BAHURY DE OLIVEIRA, industrial, casado, brasileiro	1	10%
46.	p.p. Augusto B. Pereira NEWTON CORREIA VIEIRA, industrial, casado, brasileiro	1	10%
47.	p.p. Augusto B. Pereira JOÃO DOS SANTOS BRAGA JÚNIOR, comerciante, casado, brasileiro	1	10%
48.	p.p. Augusto B. Pereira ERNESTO DOS SANTOS BRAGA, comerciante, casado, brasileiro	1	10%
49.	p.p. Augusto B. Pereira JUAN B. ARDUINO, industrial, viúvo, uruguaio	1	10%
50.	p.p. Augusto B. Pereira VICTOR C. PORTELA S. A. — Rep. e Comércio, firma comercial estabelecida à Pc. Visconde do Rio Branco, 46, em Belém, Pará	1	10%
51.	p.p. Augusto B. Pereira SEBASTIAO CONSTANTE PORTELA, comerciante, casado, português	1	10%
52.	p.p. Augusto B. Pereira GIORGI FALANGOLA, industrial, casado, italiano	1	10%
53.	p.p. Augusto B. Pereira GRÁFICA FALANGOLA EDITORA, firma comercial estabelecida à Av. Osvaldo Cruz, 73 — Belém-Pa	1	10%
54.	p.p. Augusto B. Pereira MANOEL VICTOR CONSTANTE PORTELA, comerciante, casado, brasileiro	1	10%
55.	p.p. Augusto B. Pereira OLEGÁRIO PEREIRA REIS, economista, solteiro, brasileiro	1	10%
			5.000

ESCRITURA PÚBLICA val, residente e domiciliado

De constituição de nesta capital à Avenida Nazareta uma sociedade anônima, ré 471, edifício Nazaré, sob a denominação de tamento 702; ALMIR MOCOMPANHIA PARAENSE RAES, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e me adiante melhor se residente nesta cidade à Avenida Generalíssimo Deodoro vai declarar: nida Generalíssimo Deodoro

Saibam quantos virem esta 572; MOACYR GONÇALVES

Escritura Pública, que aos PAMPLONA, brasileiro, casavinte e seis (26) dias do mês do, advogado, residente e do de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963) miciliado nesta capital à Avenida Generalíssimo Deodoro da Era Cristã, nesta cidade de 517; RUY HERÊNIO DE Belém, capital do Estado do MORAES, brasileiro, solteiro, Pará, República dos Estados residente e domiciliado nesta Unidos do Brasil, em o meu capital à Avenida Generalíssi- cartório à Travessa Doutor mo Deodoro 572; RICARDO Frutuoso Guimarães n. 2 2 7, AUGUSTO CASTELO DE compareceram partes justas e OLIVEIRA, brasileiro, casado, contratadas, como outorgantes universitário, residente e do e reciprocamente outorgados, miciliado nesta capital à Ave- a saber: — JOSÉ RODRI- nida Generalíssimo Deodoro GUES PEREIRA, brasileiro, 572; MANOEL SANTA ROSA casado, engenheiro civil e na- GONÇALVES DA ROCHA,

brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta capital à Rua Conselheiro João Alfredo 157; MARIA DO SOCORRO DE FIGUEIREDO CASCAES, brasileira, solteira, maior, de prendas do lar, domiciliada e residente nesta cidade à Avenida Nazaré 471, edifício Nazaré, apartamento 702, neste ato representada por seu bastante procurador, JOSÉ EDMUNDO RODRIGUES PEREIRA, já identificado, consoante instrumento de mandato constante de uma procuração datada de 22 de maio do corrente ano de 1963, lavrada às folhas 32 do livro 334 das notas do tabelião Esau Braga Laranjeira, do 13.º Ofício de notas da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a qual será transcrita no traslado desta escritura, depois de registrada no livro 79 de Registros deste cartório, onde ficará arquivada; todos meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, também minhas conhecidas, do que dou fé. Então, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez, me foi dito: — 1.º) Que têm entre si justo e contratado constituir, como de fato constituído têm uma sociedade anônima que, sob a denominação de COMPANHIA PARAENSE DE MINERAÇÃO, se regerá pelos seguintes estatutos: — CAPÍTULO I — Denominação, fins e prazo de duração. — ARTIGO 1.º — Sob a denominação de COMPANHIA PARAENSE DE MINERAÇÃO (C. P. M.), fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais aplicáveis. ARTIGO 2.º — O objeto da sociedade será mineração, aproveitamento industrial de minas ou jazidas minerais, comércio de exportação de minérios e importação de material correlato, bem como estudos e aproveitamento de energia hidráulica. ARTIGO 3.º — A sociedade vigorará por prazo indeterminado, tendo o seu início em primeiro (1.º) de janeiro de 1963, tem sede em Belém, Estado do Pará à Rua Conselheiro João

Alfredo setenta e seis (76), primeiro andar, podendo a critério da diretoria, abrir e extinguir filiais, sucursais, escritórios, agências, depósitos ou postos de vendas, em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro. CAPÍTULO II — Capital e Ações — ARTIGO 4.º — O capital da sociedade é de três milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.500.000,00) todo em ações ordinárias nominativas, no montante de três mil e quinhentas (3.500) ações. PARÁGRAFO ÚNICO. — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, obedecendo as prescrições legais. — CAPÍTULO III — Da Administração — ARTIGO 5.º — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de dois membros, com as designações de Diretor Superintendente e Diretor Comercial, eleitos pela Assembléa Geral, pelo prazo de dois (2) anos, podendo ser reeleitos. PARÁGRAFO PRIMEIRO. — A investidura dos membros da Diretoria far-se-á mediante termo lavrado no livro de atas da reunião da Diretoria, devendo cada diretor, antes de entrar no exercício de suas funções, garantir sua gestão com uma caução de cem (100) ações da Companhia. PARÁGRAFO SEGUNDO. — Qualquer acionista pode prestar a caução a que se refere o parágrafo anterior, no caso de não ser acionista o diretor. PARÁGRAFO TERCEIRO. — Mesmo depois de terminado o período para o qual foram eleitos, os diretores continuam no exercício de seus cargos, considerando-se prorrogados os seus mandatos, até eleição e posse dos substitutos. ARTIGO 6.º — O Diretor Superintendente será substituído em suas ausências temporárias pelo Diretor Comercial. PARÁGRAFO ÚNICO. — Em caso de vaga do cargo de qualquer deles, a assembléa geral convocada imediatamente e obrigatoriamente, realizada dentro de trinta (30) dias elegerá o substituto que exercerá o mandato pelo tempo que faltar ao substituído. ARTIGO 7.º — Compete ao Diretor Superintendente:

— Fazer observar os presentes estatutos e as disposições da assembléa geral; convocar, na época própria, a assembléa geral ordinária e, sempre que necessário a assembléa geral extraordinária, contrair empréstimos, mesmo com garantia hipotecária, alienar bens móveis e imóveis, assim como direitos; firmar contratos; admitir ou demitir empregados; transigir em juízo ou fora dele; constituir procuradores ou advogados, com poderes especiais ou gerais, movimentar contas em bancos. Compete ao Diretor Comercial: — Fazer a distribuição de dividendos e bonificações aos acionistas, propondo a assembléa geral as quantias que devem ser levadas à conta de fundos, destinados a amparar situações de emergência; gratificar empregados; contrôlar da Escrituração. PARÁGRAFO ÚNICO. — Fica expressamente vedado aos diretores, sob pena de sua inteira responsabilidade, o assinarem endossos, abonos, avais, fianças e tudo o mais de interesse de terceiros. ARTIGO 8.º — A Diretoria reunir-se-á sempre que for convocada pelo Diretor Superintendente lavrando-se de cada reunião a respectiva ata no livro de "atas das reuniões da diretoria". As deliberações serão tomadas por maioria de votos. ARTIGO 9.º — Os vencimentos dos diretores serão fixados pela assembléa geral que os eleger. ARTIGO 10.º — O Conselho Fiscal com as atribuições e poderes que a lei lhe faculta será composto de três membros efetivos e suplentes em igual número, residentes no Brasil e eleitos anualmente pela assembléa geral ordinária, podendo ser reeleitos. PARÁGRAFO PRIMEIRO. — Os suplentes serão convocados na falta dos efetivos, pelo critério da idade, chamando-se em primeiro lugar os mais velhos. PARÁGRAFO SEGUNDO — A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléa Geral que os eleger. CAPÍTULO V — Da Assembléa Geral — ARTIGO 11.º — A Assembléa Geral reunir-se-á ordinariamente,

nos quatro primeiros meses, após a terminação do exercício social que será a trinta de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. ARTIGO 12.º — A Assembléa Geral será presidida pelo Diretor Superintendente, o qual, entretanto, poderá convidar um acionista para assumir a direção dos trabalhos e constituir a mesa, escolhendo um secretário. ARTIGO 13.º — Para ingressar na Assembléa, o acionista de ações ao portador, deverá depositá-las na sede da sociedade, ou no estabelecimento bancário que for designado no edital de convocação, exibindo à mesa o respectivo recibo ou certificado. ARTIGO 14.º — Desde oito (8) dias da data marcada para a realização da assembléa geral ficarão suspensas as transferências de ações nominativas. CAPÍTULO VI — Dos lucros e sua distribuição. — ARTIGO 15.º — Findo o exercício social proceder-se-á ao balanço da sociedade e, dos lucros líquidos apurados, far-se-á a seguinte distribuição: — a) 5% para o fundo de reserva legal; 30% para membros da diretoria da sociedade, tudo em partes iguais, cabendo a eles por acôrdo entre si, dividir a porcentagem na conformidade das respectivas funções; b) o restante a dividendos, bonificações aos acionistas, gratificações a auxiliares e empregados e outros fundos especiais que se tornarem necessários mediante deliberação da diretoria, com aprovação da assembléa geral. CAPÍTULO VII — Da liquidação — ARTIGO 16.º — A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembléa Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação. 2.º) — Que os os subscritores tinham depositado no Banco Nacional de Minas Gerais S/A., agência desta capital, em obediência às prescrições legais, a quantia de trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 350.000,00) recebida dos subscritores e correspondente a dez por cento

(10%) do capital subscrito, devendo o restante ser integralizado no prazo previsto nos estatutos. O recibo do Banco que me foi exibido, é do teor seguinte: — Recibo do depósito da COMPANHIA PARAENSE DE MINERAÇÃO (C. P. M.) para crédito da mesma. Os: Os: Bloqueadas — Em número — trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 350.000,00). Belém, 22-8-63. Só é válido o recibo autenticado mecanicamente e autenticado pelo caixa. Banco Nacional de Minas Gerais S/A. E. N. M. G. 052-63-ago-22 Cr\$ 350.000,00 Rçç3 (Rubrica ilegível). Autenticação Mecânica da Caixa. 3º) Que, o capital da Companhia, dividido em três mil e quinhentas (3.500) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma foi assim subscrito pelos outorgantes e reciprocamente outorgados: JOSÉ RODRIGUES PEREIRA, 1.000 ações no valor de hum milhão de cruzeiros Cr\$ 1.000.000,00; JOSÉ EDMUNDO RODRIGUES PEREIRA, 1.000 ações no valor de hum milhão de cruzeiros Cr\$ 1.000.000,00; ALMIR MORAES, 300 (trezentas) ações no valor de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00); MOACYR GONÇALVES PAMPLONA, trezentas e cinquenta ações (350) no valor de trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 350.000,00); RUY HERÊNIO DE MORAES, trezentas (300) ações no valor de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00); RICARDO AUGUSTO CASTELO DE OLIVEIRA, trezentas (300) ações no valor de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00); MANOEL SANTA ROSA GONÇALVES DA ROCHA, cem (100) ações no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); e MARIA DO SOCORRO DE FIGUEIREDO CASCAES, cento e cinquenta (150) ações no valor de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00), integralizadas da seguinte maneira: — dez por cento (10%) no ato de assinatura da presente escritura e o restante conforme deliberação da Assem-

bléia Geral. 4º) - Que nomeiam para a diretoria: — Diretor Superintendente — JOSÉ EDMUNDO RODRIGUES PEREIRA. Diretor Comercial — ALMIR MORAES e membros do Conselho Fiscal — Efetivos: MOACYR GONÇALVES PAMPLONA, RICARDO AUGUSTO CASTELO DE OLIVEIRA e MANOEL SANTA ROSA GONÇALVES DA ROCHA. Para suplentes: MARIA DO SOCORRO DE FIGUEIREDO CASCAES, RUY HERÊNIO DE MORAES e ADEMAR DE FIGUEIREDO CASCAES. 5º) — Deliberaram ainda fixar para a primeira diretoria e conselho fiscal a seguinte remuneração, uma vez que a dos subsequentes, na forma dos estatutos, será estabelecida pela assembléia geral, que os eleger; Cr\$ 50.000,00 para cada um dos diretores e Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) pagos mensalmente a cada membro efetivo do Conselho Fiscal. E por estarem assim justas e contratadas e se háverem mutuamente obrigado, mandaram lavrar a presente escritura que outorgaram pediram e aceitaram e eu, tabelião, aceito, em nome e a bem dos interessados ausentes. Bilhete de distribuição. O senhor tabelião Chermont pode lavrar a escritura de constituição de sociedade anônima da COMPANHIA PARAENSE DE MINERAÇÃO, pelo valor de Cr\$ 3.500.000,00. Pará, 26 de agosto de 1963. A distribuidora Inês Miranda. Estava selado. Imposto do selo federal. O selo devido na presente escritura é pago por verba, tendo sido expedida a competente guia em três vias de igual teor, designadas com as letras A, B e C, das quais as de letras A e B foram entregues à contribuinte, mediante recibo passado na via C, devendo ser devolvida ao cartório a via B que será anexada à escritura e anotado na via C o pagamento do imposto, bem como nos traslados e certidões que se expedirem. E sendo a presente escritura lida às partes que a acharam conforme, assinam com as testemunhas presentes Agnaldo Corrêa e Aldenor Araujo, brasileiros, maiores, pessoas

do meu conhecimento e residentes nesta cidade, do que dou fé. Eu, José Maria Gonçalves de Andrade, escrevente juramentado escrevi. Eu, Rosa Maria Barata Leite, tabelião substituta, subscrevo e assino. A tabelião substituta, Rosa Maria Barata Leite. Belém, 22 de agosto de 1963. (a.a.) JOSÉ RODRIGUES PEREIRA. JOSÉ EDMUNDO RODRIGUES PEREIRA. ALMIR MORAES. MOACYR GONÇALVES PAMPLONA. RUY HERÊNIO DE MORAES. RICARDO AUGUSTO CASTELO DE OLIVEIRA. MANOEL SANTA ROSA GONÇALVES DA ROCHA. e pp. JOSÉ EDMUNDO RODRIGUES PEREIRA. Test.: — Raim, digo, Agnaldo Corrêa e Aldenor Araujo. Passo a transcrever a procuração citada no preâmbulo da presente escritura a qual é do teor seguinte: — Está impresso o escudo nacional. 13.º Ofício de Notas, ESAÚ BRAGA LARANJEIRA. Tabelião Armando Veiga. Substituto. Rua Debret 23 — Telefone 57-7707 e 52-7951 — Rio de Janeiro — E. da Guanabara. Protocolo n.º 1=0 n.º Geral 1143 n.º Especial 52L-234 fls. 32. CERTIDÃO. ESAÚ BRAGA LARANJEIRA — Tabelião do 13.º Ofício de Notas, certifico que revendo neste cartório, o livro 234 folhas 32 encontrei lavrada a procuração do teor seguinte: — PROCURAÇÃO bastante que faz MARIA DO SOCORRO DE FIGUEIREDO CASCAES: — Saibam os que este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e sessenta e três, aos vinte e dois dias do mês de maio, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, República dos Estados Unidos do Brasil, perante mim tabelião compareceu como outorgante, em cartório MARIA DO SOCORRO DE FIGUEIREDO CASCAES, brasileira, solteira, de prendas domésticas, residente à Rua Barão de Icarai número 32, apartamento 501, nesta cidade, reconhecida como a própria por mim tabelião e pelas duas testemunhas abaixo as-

sinadas, minhas conhecidas, do que dou fé, perante as quais por ela foi dito que, por este público instrumento, nomeada e constitua seu bastante procurador JOSÉ EDMUNDO RODRIGUES PEREIRA, brasileiro, casado, universitário, residente e domiciliado em Belém, Estado do Pará, à Avenida Nossa Senhora de Nazaré, número 471, edifício Nazaré, 7.º andar, apartamento 705, com poderes para representá-la perante repartições públicas federais, estaduais e municipais e autárquicas, inclusive Divisão do Imposto de Renda e suas Delegacias, podendo promover, requerer, alegar e assinar tudo o que necessário fôr, fazer e assinar quaisquer declarações, inclusive de imposto de renda, e comprovar as respectivas deduções, produzir provas, cumprir exigências, acompanhar processos, tomar ciência em despachos, recorrer, juntar e retirar documentos mediante recibos, efetuar pagamentos e receber devoluções, passar recibos, dar quitação, praticar, enfim, atos, digo, todos os atos indispensáveis ao completo desempenho deste mandato, bem como substabelecer. Assim o disse, do que dou fé, e me pediu este instrumento que lhe li, aceita e assina com as testemunhas abaixo Waldemar Prado e Alberto Maciel. — Eu, Csmar Amorim de Magalhães, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Armando Veiga, tabelião substituto, em exercício, o subscrevi. (a.a.) MARIA DO SOCORRO DE FIGUEIREDO CASCAES. — Waldemar Prado — Alberto Maciel. Ex'raida por certidão hoje, vinte e dois de maio de mil novecentos e sessenta e três. — Eu, JOÃO NARCISO MARTINS, escrevente autorizado subscrevo e assino, no impedimento ocasional do tabelião. JOÃO NARCISO MARTINS. Está aposto o carimbo com os seguintes dizeres: ESAÚ BRAGA LARANJEIRA. — Tabelião. 13.º Ofício Rua Debret 23 — JOÃO NARCISO MARTINS, 2.º Escrevente autorizado. Carimbo de reconhecimento 1.º Ofício de Notas — Tabelião Edgar da Gama Chermont.

Substituto Eduardo de Freitas Leite. Rosa Maria Barata Leite. Autorizado Humberto Mendes. Trav. Frutuoso Guimarães 227, telefone 1218 — Belém-Pará. Reconheço verdadeira a assinatura supra de JOAO NARCISO MARTINS. Belém, 20 de agosto de 1963. Em testemunho EGC (sinal público) da verdade. Edgar da Gama Chermont. Tabelião Edgar da Gama Chermont. 1.º Ofício de Notas — Telefone 1218. Substituto Eduardo de Freitas Leite. Dra. Rosa Maria Barata Leite. Autorizado Humberto Mendes. Travessa Frutuoso Guimarães número 227, Belém, Pará. Era o que se continha em a referida certidão que bem e fielmente fiz trasladar para efeito da escritura pública lavrada às fls. 140 do livro 405 em 26 de agosto de 1963. Belém, 26 de agosto de 1963. A tabelião substituta, Rosa Maria Barata Leite. Declaro mais, eu, tabelião, que me foi apresentada a via B do pagamento do imposto do selo federal, na importância de ... Cr\$ 28.000,00 proporcional a Cr\$ 3.500.000,00 conforme a verba n.º 11696 de 26 de agosto de 1963. Era o que se continha em a referida escritura e procuração que bem e fielmente fiz trasladar dos aludidos livros, aos quais me reporto, na referida data de 26 de agosto de 1963. Eu, Rosa Maria Barata Leite, tabelião substituto, subscrevo e assino, em público e raso.

Em test. RMBL da verdade. Belém, 26 de agosto de 1963. Rosa Maria Barata Leite

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Escritura de Constituição em 4 vias foi apresentada no dia 17 de outubro de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor em 18 do mesmo, contendo cinco folhas de ns. 2789/2794, que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 1032/63. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Inspetor Comercial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 18 de outubro de 1963.

O Diretor: **Oscar Faciola**.
(Ext. — 5-11-63)

BRASIL EXTRATIVA S/A Ata da Assembléia Geral Extraordinária da "Brasil Extrativa S/A", realizada em 31.10.1963.

Aos (31) trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e três (1963), às nove (9) horas, no escritório da Companhia, à Avenida Castilhos França, número 224, reuniu-se a Assembléia Geral Extraordinária de BRASIL EXTRATIVA S.A, em obediência ao Edital de convocação publicado regularmente nos dias 23, 24 e 25 do mês hoje findo, no DIARIO OFICIAL do Estado e no "Jornal do Dia", presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme consta do Livro de Presença de Acionistas. A hora designada, verificada a existência de número legal, os acionistas presentes aclamaram Presidente da Assembléia o senhor Pedro Carneiro de Moraes e Silva, que, assumindo a direção dos trabalhos, convidou para Secretários os senhores Alcindo de Azevedo Barbosa e Sebastião Rodrigues Carneiro. Constituída a mesa diretiva, o senhor Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária, determinando, em seguida, ao 1.º Secretário, que procedesse a leitura do Edital de Convocação, cujo teor é o seguinte: BRASIL EXTRATIVA S.A — Assembléia Geral Extraordinária — (Convocação) — Ficam convidados os senhores Acionistas da BRASIL EXTRATIVA S.A a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 31 do corrente mês, às nove (9) horas, na sede da Companhia, à Avenida Castilhos França, número 224, para os seguintes fins: a) Reforma dos Estatutos; b) Eleição de Diretoria; c) Eleição do Conselho Fiscal; d) O que ocorrer. Belém, 18 de outubro de 1963. a) A Diretoria. — Terminada

a leitura do Edital acima transcrito, o senhor Presidente franqueou a palavra. Fazendo uso da palavra, o acionista Osmar Pereira Simão propôs as seguintes emendas aos Estatutos, que foram aprovadas por unanimidade: "Capítulo 11 — ADMINISTRAÇÃO — Artigo 6.º — A sociedade, será administrada por uma Diretoria composta de três (3) membros, sendo um (1) Diretor-Presidente e dois (2) Diretores, acionistas, ou não, mas residentes no País, e eleitos pela Diretoria, digo pela Assembléia Geral, cujo mandato terá a duração de três (3) anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, terminando cada mandato com a eleição e posse dos Diretores eleitos para o período seguinte. — Parágrafo Primeiro — Caberá ao Diretor-Presidente. a) Superintender todos os negócios da empresa; b) Representar a sociedade ativa e passivamente em suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele, podendo para tal, fim outorgar poderes a procurador ou advogado, quando necessário; c) designar as atribuições de cada um dos demais Diretores, bem como o Diretor que responderá pela Presidência nas suas ausências e impedimentos. — Parágrafo segundo: — Caberá sempre a dois (2) Diretores, em conjunto, a movimentação das contas bancárias da sociedade, a assinatura de contratos, o aceite e a emissão de quaisquer títulos, a prática de todos os atos previstos no artigo 5.º — Artigo 9.º — Os Diretores terão, além do prolabore mensal fixado pela Assembléia Geral, uma comissão de doze por cento (12%) sobre o lucro líquido verificado no balanço anual, assim distribuído: Diretor-Presidente 5% (cinco por cento); cada um dos dois (2) outros Diretores três e meio por cento (3,5%) — Após a aprovação das alterações estatutárias acima transcritas que passaram a integrar o texto dos Estatutos da Sociedade, fez uso da palavra ainda o acionista Osmar Pereira Simão, digo, o acionista Sebastião Rodrigues Carneiro propondo a Assembléia fosse fixado em

cinquenta mil cruzeiros ... (Cr\$ 50.000,00) mensais o prolabore de cada um dos membros da Diretoria e que o mandato da Diretoria a ser eleita nesta Assembléia vigore até a Assembléia Geral Ordinária do ano de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), o que foi aprovado unanimemente pelos presentes. Em seguida, o senhor Presidente depois de verificar que ninguém mais desejava fazer uso da palavra, anunciou que ia passar a eleição da nova Diretoria, em virtude da renúncia coletiva apresentada pela Diretoria eleita na Assembléia Geral Extraordinária de 27 de junho de 1963. Processada a eleição, resultaram eleitos pelos votos de todos os acionistas presentes, os seguintes: para Diretor-Presidente, Pedro Carneiro de Moraes e Silva; para Diretores, Osmar Pereira Simão e Alcindo de Azevedo Barbosa. Prosseguiu-se, em seguida, a eleição dos membros do Conselho Fiscal, e respectivos Suplentes, sendo eleitos Claudio Augusto de Sá Leal, Ubaldo Campos Corrêa e Irupuan Salles Pinho Filho, para membros, e Diogenes Ferreira de Lemos, Antonio Augusto Fonseca e João Baptista Marques, para respectivos Suplentes. Com a palavra, o senhor Presidente agradeceu a todos os antigos Diretores e membros do Conselho Fiscal a colaboração e o esforço que haviam dedicado à sociedade, determinando constasse de ata. Em seguida, suspendeu a reunião por trinta (30) minutos para lavratura da presente ata no respectivo Livro, pelo 1.º Secretário. Reaberta a reunião, foi lida a ata, que depois de discutida e aprovada sem emenda, foi assinada pelo senhor Presidente e demais membros da mesa, bem como pelos acionistas presentes. Belém, 31 de outubro de 1963.

aa) Pedro Carneiro de Moraes e Silva — Alcindo de Azevedo Barbosa — Osmar Pereira Simão — Sebastião Rodrigues Carneiro, por si e como Representante de Pedro Carneiro S.A. Indústria e Comércio.

(Ext 5/11/63)

**SOARES DE CARVALHO,
SABÕES E ÓLEOS S/A.**
Assembléia Geral
Extraordinária

Convidamos os Srs. Acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, na Sede Social, no próximo dia 7 de novembro às 14 horas, para tratar do seguinte:

Alteração dos Estatutos para aumento do capital.

Belém, 29 de outubro de 1963.

OS Diretores:

(aa) Anibal Vieira de Carvalho, Cândido Martins Gomes.

(Ext. 5, 6 e 7/11/63)

CLUBE 260
Assembléia Geral
Extraordinária

Pelo presente, convidamos todos os associados para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no próximo dia 7 (sete) deste, às 18:00, 18:15 e 18:30 horas em 1ª, 2ª e 3ª convocação respectivamente para tratar do seguinte:

1 — Leitura e aprovação da ata da sessão anterior.

2 — Ratificação da autorização dada à Diretoria para contrair empréstimo bancário, com o fito de terminar as obras da Sede Social.

3 — O que ocorrer.

A sessão será realizada à rua Senador Manuel Barata, 532, 7º andar.

a) IBELIO SPENCER DE MELO

Presidente

(T. 8330 - 5, 6 e 7/11/63)

CERTIDÃO

Demétrio Nina de Vilhena, titular vitalício do cartório do registro especial de títulos, documentos, pessoas jurídicas e demais anexos da comarca de Vigia, Estado do Pará, por nomeação legal etc.

CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o arquivo de meu Cartório, nesta Cidade à rua Visconde de Souza Franco, número 70, consta do Livro número B-4 (B-Quatro) REGISTRO INTEGRAL, e Arquivamento às páginas 74

e verso (Setenta e quatro e verso), sob o número de ordem 411 (Quatrocentos e onze); INDICADOR PESSOAL Livro número E-1 (E-um), às páginas 23 verso (Vinte e três verso), sob o número de ordem 20 (Vinte) PROTOCOLADA, Livro número A-1 (A-um), às páginas 44 (Quarenta e quatro), sob o número de ordem 411 (Quatrocentos e onze), o registro integral lavrado aos vinte e um (21) dias do mês de Outubro de mil novecentos e sessenta e três (1963), a CÓPIA AUTÊNTICA, DA ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COOPERATIVA MISTA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS LTDA., neste Estado, com sede na Cidade de São Caetano de Odívelas, Termo Judiciário da Comarca de Vigia.

O referido é verdade e dou fé.

Vigia, 21 de Outubro de 1963.

Assinatura Ilegível
Oficial

(Ext. 5/11/63)

ÓLEOS DO PARÁ S/A.
(OLPASA)

Assembléia Geral
Extraordinária

1.ª CONVOCAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor e dos Estatutos desta Empresa, convoco os acionistas de Óleos do Pará S/A (Olpasa) para, em Assembléia Geral Extraordinária, reunirem-se, na sede social, à rua Senador Manoel Barata, 158, nesta cidade de Belém do Pará, às 17,00 horas do dia seis (6) de novembro do ano corrente de 1963, a fim de tomarem conhecimento, discutirem e deliberarem sobre a proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, a respeito da reforma dos Estatutos Sociais.

Belém, 22 de outubro de 1963.

(a) Nelson Souza Rosa,
Presidente.

(Ext. — 30, 31-10 e 5-11-63)

LOJAS SALEVY S/A.
Assembléia Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Convoco os senhores acionistas desta Sociedade, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 14 de novembro do corrente ano, às 16 horas, em nossa sede social, à Av. Presidente Vargas, n. 582, afim de deliberarem sobre o seguinte:

- Reforma dos estatutos;
- Aumento do capital;
- O que ocorrer.

Belém, 26 de outubro de 1963.

(a) Samuel Eliezer Levy,
Diretor Presidente.

(Ext. — Dias 1, 5 e 6/11/63)

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS
MARÍTIMOS**

DELEGACIA ESTADUAL DO PARÁ

LEILÃO PÚBLICO

Edital com prazo de 30 dias, como abaixo declara:

O Doutor Stênio Rodrigues do Carmo, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Federal, por nomeação legal e etc. ...

Faz saber que no dia 22 de Novembro próximo, às 10,00 horas, irá à público pregão de venda e arrematação, à porta da Sala de Audiências deste Juízo o bem a seguir:

UM BARCO MOTOR denominado SOCIPE, com capacidade para 198 toneladas bruta (198T-600Kg) e 176 toneladas líquida (176 T-100 K), medindo 28,25 metros de comprimento, 6,00 metros de boca; 2,55 metros de pontal; máquina tipo KAHLENDERG-200 HP — em bom estado de conservação, avaliado em Cr\$ 4.000.000,00 — QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS).

Penhorado na ação executiva que o INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS promove neste Juízo, expediente do escrivão TRINDADE FILHO, para cobrança de contribuições devidas e não recolhidas, multa, juros contra Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda, ação essa julgada por sentença transitada em julgado. Referida embarcação encontra-se ancorada na Vila da Barca, em frente às oficinas Pires da Costa — O arrematante pagará à banca o preço da arrematação mais as comissões do Porteiro do Auditório, Leiloeiro e escrivão e Carta de Arrematação. E para conhecimento de todos e dêle ninguém possa alegar ignorância, mandei passar o presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos nove dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e três. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão que o datilografei e subcrevi.

(a) STENIO RODRIGUES DO CARMO
Juiz da Fazenda Federal

(Ex. — 22-10-; 14 e 21-11-63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM -- TERÇA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 1963

NUM. 6.067

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N.º 513
Recurso Penal "ex-officio" de TUCURUI
Recorrente: O Dr. Juiz de Direito de Tucuruí em exercício
Recorrido: — João Ferreira da Silva
Relator: — Desembargador MAURICIO PINTO

EMENTA: — 1.º — Ainda que o crime seja culposo, ou mesmo justificado, tem que ser efetuada a formação da culpa, para ter lugar a sentença final.

2.º — Denúncia defeituosa dá lugar à anulação da lide penal.
Vistos, examinados estes autos de recurso penal "ex-officio", em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito de Tucuruí; e, recorrido, João Ferreira da Silva, etc.:

I. — O recorrido e a vítima Isaura Pereira da Costa, a 4 de Janeiro do corrente ano, foram caçar, ras matas do quilômetro 27, da Estrada de Ferro do Tocantins.

Em dado momento, afastaram-se dando lugar a que o denunciado, ora recorrido, julgando tratar-se de um animal silvestre, que fazia o mato rasteiro se mexer, atirou sobre o local, com a arma de fogo que no momento portava, atingindo a vítima, produzindo-lhe os ferimentos constantes do laudo do exame de corpo de delito.

O Promotor Público apresentou a denúncia de fls. 2, que foi acompanhada do inquérito policial. Essa denúncia não está em forma legal. Não capitulou o crime, cingindo-se dar como violado o artigo 15 do Código Penal Brasileiro.

Ora, o artigo 15 e seus dois incisos, tão somente dão a divisão do crime: doloso e culposo. O caso dos autos é o do artigo 129, parte geral, do Código Penal Brasileiro.

Desde que a denúncia não capitulou o crime; se não foi efetuada a formação da culpa, o Dr. Juiz não podia proferir, de plano, a sentença absolutória do réu, sem ser apurada, a responsabilidade do acusado.

Diante desses fatos:
II. — ACÓRDAM os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, anular o "ab initio" e mandar que o Promotor Público de Tucuruí, ofereça nova denúncia, observadas as formalidades legais.

Custas na forma da lei.
Belém, 8 de Outubro de 1962.

(a. a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Maurício Pinto**, Relator. **Oswaldo Souza**, Procurador Geral.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de Janeiro de 1963.
LUIZ FARIA — Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS
Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Américo da Cunha Barata** e **Dolores Gomes da Cunha**, ele solt. nat. de Portugal, filho de **Alfredo Barata** e **Deolinda Henriques da Cunha**, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de **Antonio Jorge da Cunha** e **Regina Gomes da Cunha**; — res. n/ cidade **Nilson dos Santos Lima** e **Agrinalva Mafalda do Nascimento**, ele solt. nat. do Pará, protético, filho de **Pedro Damasco de Lima** e **Maria dos Santos Lima**, ela solt. nat. do R. Grande do Norte, filha de **Erasmus Pedro do Nascimento** e de **Sebastiana Mafalda do Nascimento**, res. n/ cidade; — **Auro Batista Bastos** e **Nalde Ponte Souza**,

ele solt. nat. do Pará, motorista, filho de **Otelo Vieira Bastos** e de **Antonia Batista Bastos**, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de **Edgar Costa Ponte Souza** e de **Maximiana Quadro de Sena**, res. n/ cidade; — **Thomaz Carvalho Filho** e **Maria de Nazareth Menezes Vita**, ele solt. nat. do Pará, bancário, filho de **Thomaz Carvalho** e **Maria Montes de Carvalho**, ela solt. nat. do Pará, prof. normalista, filha de **Luiz Franco Vita** e **Nelmila Menezes Vita**, res. n/ cidade; —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém.

aos 4 de novembro de 1963.
E eu, **Edith Puga Garcia**, escrevente juramentada assino:
Edith Puga Garcia
(T. 8326 - 5 e 12/11/63)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Luiz Santos Mello de Vasconcellos** e **Sonia Maria Nobre**, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de **Sebastião Melo Vasconcelos** e **Maria Amélia Santos Vasconcelos**, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de **Expedito Augusto Nobre** e **Haydee aben-**

sur Nobre, res. n/ cidade; — **Antonio Brasil Chaves** e **Deusa Passos da Costa**, ele solt. nat. do Pará, func. federal, filho de **Caubi Caminha Chaves** e **Iris Brasil**, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de **David de Oliveira Costa** e **Jamilia assos da Costa**, res. nesta cidade; — **Joaquim Pinto Nunes Filho** e **Maria Iracema Castro**, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de **Joaquim Pinto Nunes** e **Carmem Bittencourt Nunes**, ela solt. nat. do Pará, comerciarista, filha de **Antonio Soares de Castro** e **Maria da Conceição Gomes Castro**, res. nesta cidade; — **Rubens de Assis Barbosa** e **Lidia de Lourdes Gurtierrez Melo**, ele solt. nat. do Pará, contabilista, filho de **Rafael Barbosa** e **Italnat. do Pará, contabilista, filha de Assis Barbosa**, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de **Raimundo Melo** e **Laura Gurtierrez Melo**, res. nesta cidade; —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 4 de novembro de 1963.
E eu, **Edith Puga Garcia**, escrevente juramentada assino:
Edith Puga Garcia
(T. 8327 - 5 e 12/11/63)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamentos da 1.ª Câmara Cível

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça foi designado o dia 1 de novembro próximo para julgamento, pela 1.ª Câmara Cível dos seguintes feitos:

Agravo — Capital — **Agravante** — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (I. A. P. I.) — **Agravação** — **Edvalda Pinto**

Macêdo e seus filhos — Relator — Desembargador **Maurício Pinto**.

Apelação Cível ex-officio — **Idem** — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara — **Apelados** — **Severino Rodrigues de Mendonça** e **Maria Lenir de Souza Rodrigues** — Relator — Desembargador **Inácio de Souza Moitta**.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de outubro de 1963.
Luiz Faria — Secretário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamentos da 1.ª Câmara Penal

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça foi designado o dia 5 de Novembro próximo para julgamento, pela 1.ª Câmara Penal dos seguintes feitos:

Recurso Penal — **Abacétuba** — Recorrente — **Domingos Ferreira** — Recorrida — **A Justiça Pública** — Relator — Desembargador **Maurício Pinto**.

Apelação Penal — **Vieira** — Apelante — **Anizio dos Santos Mota** — Apelada — **A Justiça Pública** — Relator — Desembargador — **Ignácio de Souza Moitta**.

Idem — **Idem** — Capital — Apelante — **A Justiça Pública** — Apelado — **Benedito Figueiredo da Souza** — Relator — Desembargador **Luiz da Silva Leal**.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de outubro de 1963.
Luiz Faria — Secretário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público para conhecimento de quem interessar, possa que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Agravo da Comarca de Santa Izabel, em que são partes como Agte. — **Meier & Cia.** e agdo. — **Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará**, a fim de ser preparado dito agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de outubro de 1963.

LUIZ FARIA — Secretário